



RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO DE 2017

Análise da Contas do Exercício de 2017 de
responsabilidade do Prefeito Thiago Leite Flores Pereira

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

LUCAS FOLLADOR
Vice-Prefeito

SILANE GUEDES SILVA
Secretária de Governo

GEREANE PRESTE DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

**MARCO VINICIUS DE ASSIS
ESPINDOLA**
Procurador Geral do Município

IZALINE SILVEIRA DA SILVA
Secretária de Fazenda

ERIVAN BATISTA DE SOUZA
Contador Geral do Município

MARCELO GRAEFF
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Gestão

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária de Educação

FABRICIO SMAHA
Secretário de Saúde

EDSON JORGE KER
Secretário de Obras e Serviços
Públicos

**ADRIANA DIAS DOS SANTOS
PINHEIRO**
Secretária de Desenvolvimento Social

ANDERSON PEDRO DE GASPARI
Secretário de Meio Ambiente

NEWTON ALMEIDA SOARES
Secretário de Agricultura, Indústria e
Comércio

JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
Secretário de Segurança e Trânsito

FLAVIO SILVESTRE
Presidente da FUNCEL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	03
2 DOS OBJETIVOS	05
2.1 OBJETIVO GERAL	05
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	05
3 METODOLOGIA PARA ANÁLISE DOS DADOS	06
4 BASE LEGAL	07
5 DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA REMESSA DOS RGF E RREO/2017	08
5.1 DOS PRAZOS DE REMESSA DO RGF E RREO	08
5.1.1 Do prazo de remessa do RGF	08
5.1.2 Do prazo de remessa do RREO	08
5.2 DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	09
6. DAS ANÁLISES QUADRIMESTRAIS	14
6.1 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
6.1.1 Da LDO e da LOA	14
6.1.2 Desempenho da Receita	15
6.1.3 Desempenho da Despesa	19
6.1.4 Da análise do Desempenho da receita e despesa no 2º quad./17	22
6.1.5 Aplicação FUNDEB	26
6.1.6 Aplicação MDE	27
6.1.7 Aplicação Saúde	28
6.1.8 Dívida Consolidada Líquida	29
6.2 GESTÃO FISCAL	31
6.2.1 Do cumprimento das Metas Fiscais	31
6.2.1.1 Do Resultado Primário	31
6.2.1.2 Do Resultado Nominal	33
6.2.2 Das despesa com Pessoal	34
7 DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	38
7.1 IDENTIFICAÇÃO DO CENÁRIO EM 2017	38
7.2 DAS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS	41
7.3 DAS MUDANÇAS EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO	45
7.4 OUTRAS MUDANÇAS JÁ IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR EM 2018	47
8 DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RO	50
8.1 ACÓRDÃO APL-TC 00613/2017	50
8.2 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO	60
9 DO ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS	64
10 DA DESCRIÇÃO DAS FALHAS E ILEGALIDADES	66
11 DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O SANEAMENTO DAS FALHAS	68
12 DAS RECOMENDAÇÕES	71

1 INTRODUÇÃO

As normas de Finanças Públicas encontram-se preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Pelo que dispõe o § 1º, do artigo 1º da LRF, *in verbis*:

A **responsabilidade** na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o **equilíbrio** das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas de resultado** entre **receitas e despesas** e a **obediência a limites** e condições no que tange a renúncia de receita, geração de **despesas com pessoal**, da seguridade social e outras, **dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia** e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se).

Depreende-se do texto legal, acima reproduzido, que ter responsabilidade na gestão fiscal significa ter uma ação planejada e transparente. Logo, tem-se que será por meio dessa ação planejada e transparente que o Gestor Público irá prevenir riscos e corrigir desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas.

Mas, é preciso entender que a norma supracitada, traz que essas ações são realizadas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites legais pertinentes **despesa com pessoal, dívidas consolidadas, operações de créditos, concessão de garantia**. Esses elementos são informações que devem ser apresentadas por meio o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, de acordo com a tônica normativa prevista no artigo 55 da LRF. Por assim ser, é que tais informações são verificadas nos Demonstrativos desse RGF.

Logo, será neste cenário que surge a apreciação do Controle Interno. Quer-se dizer que, o presente Relatório surge para verificar o cumprimento de metas fiscais e resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites legais, no exercício de 2017.

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF encontra-se previsto no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo parágrafo único, estabelece que o mesmo será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridades financeiras e do Controle Interno. Portanto, as informações que compõem o RGF são levantadas e conferidas pela Coordenação de Contabilidade desta Prefeitura e avaliadas pela

Controladoria Geral do Município que emitirá um Relatório de Análise, nos termos do artigo 11, inc. V da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Por fim, como se verá adiante, o presente Relatório, elaborado por esta Controladoria Geral, apresentará a análise das metas e resultados entre receitas e despesas e, também, a obediência aos limites legais pertinentes das despesas com pessoal, dívidas consolidadas, educação e saúde, dados inerentes ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. Ainda verificará o cumprimento dos prazos para remessa ao Tribunal de Contas de Rondônia.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O presente Relatório de Auditoria Anual tem por objetivo geral: verificar o cumprimento de metas fiscais e resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites legais, referente ao exercício de 2017.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para o alcance do Objetivo Geral, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- Analisar o desempenho da receita no exercício de 2017;
- Analisar o desempenho da despesa no exercício de 2017;
- Verificar se foram obedecidos os limites constitucionais para aplicação na Educação e Saúde;
- Analisar se a Dívida Consolidada Líquida atender ao limite legal;
- Verificar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- Avaliar a evolução dos gastos com pessoal.

3 METODOLOGIA PARA COLETA DOS DADOS

Para a coleta dos dados necessários à análise da execução orçamentária e fiscal do exercício de 2017, foi realizada pesquisa documental, que teve como base os seguintes documentos:

- Anexos do RREO, do 1º ao 6º bimestre do exercício de 2017;
- Anexos do RGF, do 1º ao 3º quadrimestre do exercício de 2017;
- Relatório Circunstanciado;
- Relatórios de Auditoria dos quadrimestres do exercício de 2017;
- Lei Municipal nº 2.002/2016 (LDO) e, também, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.036/2016.

4 DA BASE LEGAL

O Relatório de Auditoria tem como base legal a Lei Complementar nº 154/1996, art. 35, parágrafo único c/c art. 9º, III; IN 13/2004/TCE-RO, art. 11, VI, alínea "a".

5 DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA REMESSA DOS RGF E RREO/2017

5.1 DOS PRAZOS PARA REMESSA DO RGF E RREO

5.1.1 Do prazo de remessa do RGF

Pelo que preconiza o art. 54 da LRF nº 101/2000, a apresentação do **Relatório de Gestão Fiscal - RGF** deverá ocorrer ao final de cada quadrimestre, ficando o Gestor Público obrigado a publicá-lo no prazo de até 30 dias do mês subsequente.

Significa dizer, portanto, que o prazo para apresentação do RGF, será o seguinte:

- Primeiro Quadrimestre: até o dia 30 de maio;
- Segundo Quadrimestre: até o dia 30 de setembro;
- Terceiro Quadrimestre: até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

5.1.2 Do prazo de remessa do RREO

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO é um relatório Bimestral e deverá atender aos prazos estipulados no art. 52, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e § 3º, art. 65 da Constituição Federal, da seguinte forma:

- **1º Bimestre:** janeiro e fevereiro. Prazo: **até o dia 30 de março;**
- **2º Bimestre:** março e abril: Prazo: **até o dia 30 de maio;**
- **3º Bimestre:** maio e junho: Prazo: **até o dia 30 de julho;**
- **4º Bimestre:** julho e agosto: Prazo: **até o dia 30 de setembro;**
- **5º Bimestre:** setembro e outubro: Prazo: **até o dia 30 de novembro;**
- **6º Bimestre:** novembro e dezembro: Prazo: **até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente.**

5.2 DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para remessa dos relatórios, não foram totalmente cumpridos no exercício de 2017.

Em todos os relatórios quadrimestrais, foram esclarecidas as razões pelas quais restaram prejudicados o prazo para o envio das remessas dos relatórios.

Os motivos apontaram pelas deficiências decorrentes do Sistema Ágili, fornecido pela empresa C.V. Moreira.

Quando da análise do primeiro quadrimestre, apontou-se o seguinte:

[...] o Contador desta Prefeitura, senhor Erivan Batista de Souza, se manifestou formalmente junto a esta CGM, por meio dos Memorandos nº **035/SEMFAZ/CONT./2017**, de 09 de Maio de 2017 e nº**43/SEMFAZ/CONT./2017**, de 12 de Junho de 2017, e, também, por meio do Memorando de nº **43/SEMFAZ/CONT./2017** de 26 de Junho de 2017, relatando que os problemas enfrentados no Sistema de Informação – ÁGILI, fornecidos pela empresa C V MOREIRA – ME, resultou em prejuízos ao cumprimento dos prazos fixados para a remessa dos ditos Relatórios e Balancetes.

No memorando de 26 de Junho do corrente ano, o senhor Erivan Batista de Souza aponta que:

- [...];
- Continuam os problemas da geração de Arquivos dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio 2017 das unidades Prefeitura Municipal de Ariquemes, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social Normal e Consolidado (os meses de Janeiro e abril já estão intempestivos e o mês de maio o prazo final de entrega será 30/06/2017, tudo indica que também não cumprirá o prazo final;
- [...];
- Até esta data a Agili/Dataplex ainda não resolveram os problemas relacionados aos Demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestre de 2017 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017 (já foi prorrogado os prazos do TCE-RO, mais já estão vencendo esses prazos. E para o Governo Federal – Sconf já estão intempestivos).

Quanto ao Exercício de 2017, também continuamos com os mesmos problemas que impossibilita os envios de dados (balancetes, RREO, RGF, SIOPE e SIGAP). (grifo do autor).

Diante do que apontou o Contador, esta Controladoria entende que a intempestividade no envio da remessa desses Relatórios não ocorreu por negligência ou descaso para com os

prazos legais estabelecidos e, sim, por conta dos percalços decorrentes de sérias deficiências existentes no Sistema de Informação fornecido pela empresa C V MOREIRA – ME que vem atuando com inadimplência na execução do contrato.

Nesta conjuntura, esta Controladoria observa que esta Prefeitura já oficiou formalmente a Corte de Contas, noticiando com detalhes todas as dificuldades enfrentadas por esta Administração em função desse Sistema.

Também, há de se anotar que esta CGM já se manifestou em análise do processo licitatório que resultou na contratação da referida empresa, por meio de seu Parecer nº 334/CGM/2017, que opinou pela aplicação de multa moratória no valor de R\$ 42.108,00 (quarenta e dois mil, cento e oito reais), haja vista que a empresa não fez a entrega do Código Fonte do sistema; e, também, pela aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 121.992,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais), pela inexecução parcial do contrato. Quanto a primeira multa, a mesma já efetivamente aplicada. Pertinente a segunda, esta será aplicada mediante abertura de respectivo processo administrativo.

Ainda, é pertinente anotar que a atual gestão já iniciou a elaboração de estudos técnicos para subsidiar a deflagração licitatória para contratação de novo sistema. Para tanto, dois servidores desta Prefeitura se deslocaram até o Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer os sistemas utilizados pelas prefeituras dos municípios de Sapiranga e Guaíba.

Percebe-se, portanto, que a atual gestão não se entorpeceu diante dos problemas advindos da contratação da empresa C V MOREIRA, cujo Sistema tem trazido sérios prejuízos a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábil desta Prefeitura.

Por conta dessas razões, fundadas em motivos sólidos e consistentes, que demonstram cabalmente que os problemas enfrentados pela Contabilidade na geração desses dados decorrem de questões técnicas provenientes do próprio Sistema, esta Controladoria entende que não poderia dar como impropriedade a falha no envio desses balancetes e relatórios.

Quando da análise do segundo quadrimestre/2017, esta Controladora se manifestou nos seguintes termos:

O envio da remessa desse Relatório encontra-se intempestivo. Contudo, o senhor Erivan Batista Sousa, Contador desta Prefeitura, noticiou esta Controladoria, por meio do Memorando nº 063/SEMFAZ/CONT./2017 (18 de setembro de 2017) que, ainda, persistem os problemas decorrentes do Sistema Ágile impossibilitando o envio tempestivo dos dados (balancetes, RREO, RGF, SIP e SIGAP). Informou, também, que esses problemas foram comunicados ao atual Secretário do Planejamento, senhor Marcelo Graeff, por meio do Memorando nº 062/SEMFAZ/CONT./2017, nos seguintes termos:

Com cordiais cumprimentos, venho através deste informar ao senhor secretário resposta sobre as falhas da Dataplex Tecnologia da Informação sobre os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO do 3º Bimestre do Exercício de 2017, informo que já foram efetuadas as conferências

dos anexos no sistema Agili/Dataplex mas ainda apresentam **algumas inconsistências relativas a formatação dos anexos e filtros dos dados nos anexos**, diante do exposto relato os fatos de falhas detectados:

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2017:

- Anexo 08 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção do Ensino – MDE (erros na formatação das receitas, erro controle da disponibilidade financeira do FUNDEB e erro na disponibilidade do Salário Educação);
- Anexo 12 – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – ASPS (erros nas dotações, despesas empenhadas e liquidadas e pagas, refletindo diretamente no percentual de aplicação);
- Anexo Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 (os dados não estão refletindo com exatidão o que esta demonstrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2017);
- Balanço Financeiro da Lei nº 4.320/64 (dados não estão de acordo com a Lei e também não reflete os dados do balancete de verificação);
- Balanço Patrimonial da Lei 4.320/64 (dados não estão de acordo com a Lei e não reflete com exatidão os dados do balancete de verificação);
- Demonstração das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas da Lei nº 4.320/64 (os dados não refletem com o balancete de verificação e com os dados dos lançamentos do sistema);
- Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei 4.320/64 (os dados não refletem com o balancete de verificação e com o Anexo 07 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão do RREO/2017 e com o Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64);
- Devendo ser observado pela Empresa Dataplex a geração dos arquivos do RREO e RGF para envio via SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (grifou-se). (Memorando nº 062/SEMFAZ/CONT./2017, de 18 de Setembro de 2017).

Em outro Memorando de nº 061/SEMFAZ/CONT/2017, de 11 de Setembro de 2011, o senhor Erivan Batista Sousa, também informou a esta Controladoria, a Secretária de Governo, senhora Silaine Guedes e ao Secretário de Planejamento, senhor Marcelo Graeff. No referido Memorando, o referido servidor relata sobre os erros de geração de arquivos, validação e relatórios dos sistema Agili/Dataplex, dizendo que:

3. RREO – Relatório resumido de execução orçamentária – 3º bimestre de 2017 – anexo 01 – erro de informações descritas neste sobre superávit financeiro e o apurado no anexo TC 18 da IN 13 TCE/RO, foi aberto o chamado junto à contratada de que a empresa contratada, **abriu chamado junto a AGILI para correção**, pendência que impede a publicação deste bimestre. (grifo do autor). (Memorando nº 061/SEMFAZ/CONT/2017, de 11 de Setembro de 2011).

Diante disso, esta Controladoria entende que os problemas que resultaram na intempestividade da remessa do RREO 3º bimestre/2017 decorrem, unicamente, de problemas técnicos advindo da deficiência do Sistema Ágili, fornecido pela empresa C.V.MOREIRA.

Diga-se, ainda, que esses fatos têm sido, exaustivamente, noticiados a esta CGM que, por sua vez, já os relatou em Relatórios anteriores.

Há de se observar, ainda, que os demonstrativos do RREO do 3º Bimestre, até a data de 18 de setembro (conforme noticiado nos memorandos citados acima) não haviam sido gerados, por falhas do sistema. Haja vista que a prorrogação do prazo se estendeu até o dia **04/09/2017**, nesta data o problema, ainda, persistia.

Os Memorandos 61, 62 e 63/SEMFAZ/CONT./2017, citados acima, encontram-se no Anexo I, deste Relatório.

Cumpré, observa, que neste cenário o Prefeito do Município de Ariquemes, já adotou as medidas administrativas e judiciais, cabíveis, em relação a empresa C.V.MOREIRA, a saber:

- Aplicou a multa moratória, no valor de R\$ 42.108,00 (quarenta e dois mil, cento e oito reais);
- Propôs ação judicial contra a empresa, da qual resultou no Processo Judicial nº 7006698-15.2017.8.22.002;
- Abriu processo sancionatório de número 5866/2017, para aplicação da multa, por inexecução parcial do contrato, no valor de R\$ 121.992,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e noventa e dois reais);
- Abertura de processo licitatório, de número **8761/2017**, para contratação de novo sistema.

Sendo assim, esta Controladoria constata que o Gestor Municipal não ficou silente diante dos percalços advindos do Sistema Ágili, uma vez que adotou medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Por conta dessas razões, fundadas em motivos sólidos e consistentes, que demonstram cabalmente que os problemas enfrentados pela Contabilidade na geração desses dados decorrem de questões técnicas provenientes do próprio Sistema, esta Controladoria entende que não poderia dar como impropriedade a falha no envio desses balancetes e relatórios.

Por fim, quando da análise do último quadrimestre de 2017, esta Controladora se manifestou, ponderando que a inexistência dos dados necessários, em decorrência das falhas no sistema fornecido pela empresa C. V. MOREIRA, trouxe prejuízo ao exame quadrimestral, conforme tem-se na transcrição abaixo:

Essas informações foram solicitadas ao senhor Erivan Batista de Souza (Contador desta Prefeitura), por meio do Memorando nº 001/CGM/PMA/2018, em 15 de Janeiro de 2018.

Contudo, o senhor Vagner R. Deltrino, informou na data de 29/01/2018, por e-mail, que devido a diversos erros no sistema

informatizado de contabilidade pública essas informações não foram geradas. O referido e-mail encontra-se anexo.

Diante disso, esta Controladora ficou impossibilitada de fazer a verificação do desempenho orçamentário, bem como, da metas de resultados primário e nominal, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

O fato é que a Administração Municipal sofreu sérios prejuízos referente aos prazos para envio das remessas, em decorrência das deficiências existentes no sistema que é fornecido pela empresa C. V. MOREIRA.

Por assim ser é que esta Controladora não poderia tomar como impropriedades o não cumprimento desses prazos, haja vista, que decorreram por fatores alheios a vontade dessa Administração Municipal.

6 DAS ANÁLISES QUADRIMESTRAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

No exercício de 2017, esta Controladora realizou as análises quadrimestrais, com o objetivo geral de verificar o cumprimento de metas fiscais, o desempenho da receita e despesa e a obediência aos limites legais. Os dados respectivos, encontram-se nos Anexos do Relatório de Gestão Fiscal- RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

Entretanto, a análise do primeiro e terceiro quadrimestre/2017, restou prejudicada, pela ausência de dados decorrente da deficiência do sistema fornecido pela empresa C.V.MOREIRA, à época desses quadrimestres.

Não obstante, para a análise anual das contas, tais informações já foram encaminhadas a esta Controladora, por meio do Relatório Circunstanciado. Ainda, esta Controladora analisou os pertinentes anexos do RGF e RREO, que foram devidamente publicados no Portal da Transparência, por meio do seguinte link: <http://transparencia.ariqueemes.ro.gov.br/>.

Por conseguinte, foi possível realizar uma análise comparativa dos três quadrimestres de 2017, conforme se verá nos subitem itens a seguir.

6.1 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 Da LDO e da LOA

O exercício financeiro de 2017 foi Regido pelas Diretrizes Orçamentárias dispostas na Lei Municipal nº 2.002/2016 (LDO) e, também, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.036/2016. A **LDO** compreende as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal; a Organização e a Estrutura do Orçamento Municipal; a administração da dívida e operações de crédito; a despesa com pessoal; as disposições sobre alterações e modernizações tributária do município e outras disposições transitórias. A **LOA** estimou a receita e fixou as despesas para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e, também, o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

6.1.2 Desempenho da Receita

A receita estimada para o exercício de 2017, conforme depreende-se do *caput* do artigo 2º da **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.036/2016**, foi de **R\$ 244.528.594,96 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Por conseguinte, será analisada a evolução da receita e seu desempenho ao longo do exercício de 2017, por meio de uma comparativa dos três quadrimestres/2017, considerando o que foi estimada e o que foi arrecadado.

Então, veja-se:

Com base nas informações constantes do Relatório Circunstanciado e do Anexo I – Balanço Orçamentário da Receita, do RREO 6º Bimestre, Balanço Orçamentário – Receitas, verificou-se que a arrecadação da Receita alcançou um montante de R\$ 219.949.616,08 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos).

Logo, observando os dados constantes do Relatório Circunstanciado e, também, dos Anexos I – Balanço Orçamentária da Receita, do RREO do 1º ao 6º Bimestre de 2017, foi possível elaborar o quadro abaixo:

	A	B	C	D	E	F
TOTAL Receita Estimada: (1)	244.528.594,96	1º Quadrimestre: jan., fev., març., abr.		2º Quadrimestre: maio, junho, julho e agosto		3º Quadrimestre: set., out., nov. e dez.
	1º Bim.: Jan. e Fev.	2º Bim.: Març. e Abr.	3º Bim.: Maio e Junho	4º Bim.: Julho e Agost.	5º Bim.: Set. e Out.	6º Bim.: Nov. e Dez.
Arrecadação no Bimestre (2)	31.470.464,07	33.668.341,73	34.762.258,51	43.435.134,63	33.115.901,36	43.497.515,78
Arrecadação até o Bimestre (3)	31.470.464,07	(A2+B2) 65.138.805,80	99.901.064,31	(A2+B2+C2+D2) 143.336.198,94	176.452.100,30	(A2+B2+C2+D2+E2+F2) 219.949.618,08
Arrecadação até o Quadrimestre (4)		(A2+B2) 65.138.805,80		(A2+B2+C2+D2) 143.336.198,94		(A2+B2+C2+D2+E2+F2) 219.949.616,08
Meta prevista até o Quadrimestre (5)		(A1/3) 81.509.531,65		(B5*2) 163.019.063,31		(B5*2) 244.528.594,96

Quadro 1: Visão geral do desempenho da receita no exercício de 2017.

Fonte: Anexo I, Balanço Receita – RREO 1º ao 6º bimestre/2017

O quadro acima, demonstra: a arrecadação realizada **no** bimestre; a arrecadação realizada **até** o bimestre e, conseqüentemente, a arrecadação realizada até o quadrimestre. Entretanto, ao observar os valores na

linha amarela (arrecadação realizada até o quadrimestre) é possível constatar que os montantes estão inferiores a meta prevista para o quadrimestre, cujos valores estão indicados na linha rosa.

O gráfico abaixo, representa bem essa situação, ao passo que demonstra tais valores, possibilitando uma análise comparativa entre o que foi estimado como meta até o quadrimestre e o que foi efetivamente arrecadado. Então veja-se:



Gráfico 1: Receita: análise comparativa entre a meta prevista e a receita arrecadada até o quadrimestre/2017

Veja-se, que o gráfico acima, demonstra que os valores arrecadados, ao longo do exercício (representados pelas colunas vermelhas) permaneceram abaixo das metas fixadas até o quadrimestre (representadas pela linha azul).

Ainda, ao comparar a receita estimada na LOA, para o exercício de 2017, àquela que foi arrecadada até o final do referido exercício, é possível constatar que o desempenho da receita declinou, não alcançando a meta prevista para o exercício, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Gráfico 02: desempenho da receita exercício/2017

Fonte: Anexo I – Balanço Orçamentário Receita, RREO 6º bimestre.

Nessa conjuntura, há de se observar o seguinte:

O valor que deveria ter sido arrecadado, nos quatro últimos meses de 2017, ou seja, **NO** 3º quadrimestre/2017, é o de R\$ 101.192.396,02 (cento e um milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e dois centavos). Isto, considerando que montante arrecadado até o 2º quadrimestre de 2017, foi de R\$ 143.336.198,94 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). Contudo, o valor arrecadado **no** 3º quadrimestre/2017, foi bem inferior, aquele que deveria ter sido arrecadado para que houvesse o cumprimento da LOA; ou seja, foi de **R\$ 76.613.417,14 (setenta e seis milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos)**.

O quadro abaixo explica essa dinâmica:

Receita Estimada LOA	Valor Arrecadado até o 2º Quadrimestre	Valor que deveria ter sido arrecadado NO 3º Quad. Para cumprimento da LOA (A - B)	Valor Médio Mensal que deveria ter sido Arrecadado NO 3º quad./2017 para cumprimento da LOA (C / 4)	Valor a ser arrecadado no final do exercício/2017 (B + C)
A	B	C	D	E
244.528.594,96	143.336.198,94	101.192.396,02	25.298.099,01	244.528.594,96
Receita Arrecadada no Exercício de 2017	Valor Arrecadado até o 2º Quadrimestre	Valor Arrecadado NO 3º Quad./2017 (A - B)	Valor Médio Mensal Arrecadado NO 3º Quad./2017 (C / 4)	Valor arrecadado no final do exercício/2017 (B + C)
A	B	C	D	E
219.949.616,08	143.336.198,94	76.613.417,14	19.153.354,29	219.949.616,08

Quadro 02: valor projetado para o 3º quad./2017 para cumprimento da LOA e valor arrecadado no 3º quad./2017.

O que se vê neste cenário, é que nos quatro últimos meses do exercício de 2017, o desempenho da receita restou prejudicado, haja vista, que o município não alcançou o valor de arrecadação necessário para o cumprimento da LOA. No gráfico abaixo, é possível verificar esse desempenho:

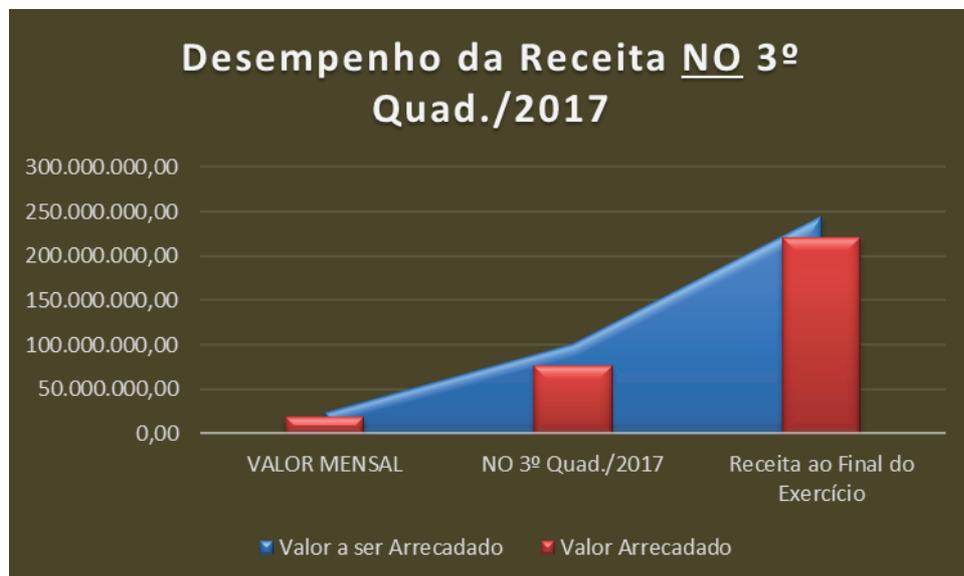


Gráfico 03: Desempenho da Receita no 3º Quadrimestre/2017.

Ao observar o Gráfico 06, o valor arrecadado no terceiro quadrimestre/2017, mensal e nos quatro últimos meses, que resultou numa receita inferior ao previsto na LOA, está representado nas colunas vermelhas. Veja-se, pela dinâmica do gráfico, que a receita, no 3º quadrimestre, não acompanhou a receita que deveria ter ocorrido, representada em azul, para o cumprimento da Lei Orçamentária Anual nº 2.036/2016.

O que se observa, pela análise desses dados, é que houve uma frustração no desempenho da arrecadação da receita do município, ao longo do exercício de 2017, haja vista, que a mesma não conseguiu acompanhar as metas previstas para a arrecadação. No entanto, a situação se declinou ainda mais, nos últimos quatro meses do exercício, ou seja, no 3º quadrimestre de 2017.

O Relatório Circunstanciado, demonstrou ao comportamento da arrecadação, por meio de um quadro comparativo com os três últimos exercícios, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	Receita Própria	Transferências	Receita de Capital	Total
2015	R\$ 64.879.882	R\$ 126.661.578,91	R\$ 12.177.145,33	R\$ 203.718.546,60
2016	R\$ 74.115.645,96	R\$ 90.401.984,09	R\$ 14.394.088,09	R\$ 178.911.718,19
2017	R\$ 73.735.817,21	R\$ 136.534.722,18	R\$ 9.679.054,51	R\$ 219.949.593,90

Quadro 3: Comportamento da Receita nos três últimos exercício.

Fonte: Relatório Circunstanciado.

Verifica-se, portanto, do quadro acima, que embora a receita arrecadada no Exercício de 2017, não tenha alcançado a estimativa prevista na LOA, ainda sim, a arrecadação se manteve superior, se comparado com os exercício de 2015 e 2016.

Não obstante, observou-se que em relação a receita de capital, a arrecadação sofreu uma queda brusca, se comparada com os exercícios de 2015 e 2016. No tocante a receita própria, houve uma queda no exercício de 2017, se comparada com a receita do exercício de 2016; contudo, a arrecadação do exercício em análise, superou àquela ocorrida em 2015.

6.1.3 Desempenho da Despesa

O *caput* do artigo 4º da LOA, fixou a despesa orçamentária no mesmo valor que foi estimado para a receita, a saber: **R\$ 244.528.594,96 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, em homenagem ao princípio do equilíbrio orçamentário.

O princípio do equilíbrio orçamentário encontra-se estatuído no *caput* do art. 66 da Lei 4.320/64, ao determinar que, *in verbis*: “ o montante da despesa autorizada, em cada exercício financeiro, **não poderá ser superior** ao total das receitas estimadas para o mesmo período”. (grifou-se).

Por conseguinte, a análise que será realizada nesta seção, tem por objetivo verificar o desempenho das despesas que foram liquidadas e pagas ao longo do exercício de 2017, para analisar se as mesmas não ultrapassaram ao total das receitas arrecadadas. Ainda, neste momento, as despesas terão sua evolução analisada por meio de uma comparativa entre os 03 quadrimestres do exercício, e em relação a receita arrecadada no mesmo período.

Diante disso, com base nos Anexos I – Balanço Orçamentário, RREO 1º ao 6º bimestre, foi possível verificar os valores abaixo:

TOTAL Despesas Fixadas (1)	244.528.594,96	1º Quadrimestre: jan., fev., març., abr.		2º Quadrimestre: maio, junho, julho e agosto		3º Quadrimestre: set., out., nov. e dez.
DOTAÇÃO INICIAL (2)	225.206.694,96					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (3)	19.321.900,00					
	1º Bimestre: Jan. e Fev.	2º Bimestre: Març. e Abr.	3º Bimestre: Maio e Junho	4º Bimestre: Julho e Agost.	5º Bimestre: Set. e Out.	6º Bimestre: Nov. e Dez.
DESPESA LIQUIDADAS NO Bimestre (4)	22.358.212,28	30.097.023,53	32.417.166,48	36.921.035,51	39.091.720,57	40.361.656,51
DESPESA LIQUIDADADA ATÉ o Bimestre (5)	22.358.212,28	52.455.235,81	84.872.402,29	121.793.437,80	154.885.158,37	195.246.814,88
DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (6)	21.583.836,65	51.011.982,25	82.394.276,15	118.059.271,85	150.888.724,46	192.324.311,40

Quadro 04: Desempenho da Despesa ao longo do exercício de 2017.

Fonte: Balanços Orçamentários Despesa – Anexo I, RREO do 1º ao 6º bim..

Para o lançamento dos valores no quadro acima, foram considerados os subtotais das despesas informados na linha (X) do Balanço Orçamentário – Despesas, do RREO. Verificou-se, portanto, que houve uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 19.321.900,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos reais). Portanto, a dotação inicial da despesa, no exercício de 2017, foi de R\$ 225.206.694,96 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e seis centavos). Ao final do exercício, constatou-se, pela análise do Balancete das Despesas e conforme verificado acima, que o valor das despesas pagas foi de R\$ 192.324.311,40 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos). Ou seja, o valor não ultrapassou o valor da dotação inicial da despesa. Então veja-se no gráfico abaixo:



Gráfico 04: Comparação: dotação inicial da despesa e despesas paga até o final do exercício.

Ainda, ao comparar os valores arrecadados da receita durante o exercício de 2017 e os valores das despesas que foram pagas no mesmo período, é possível constatar que esta última não ultrapassou o total arrecadado, conforme demonstra o quadro abaixo:

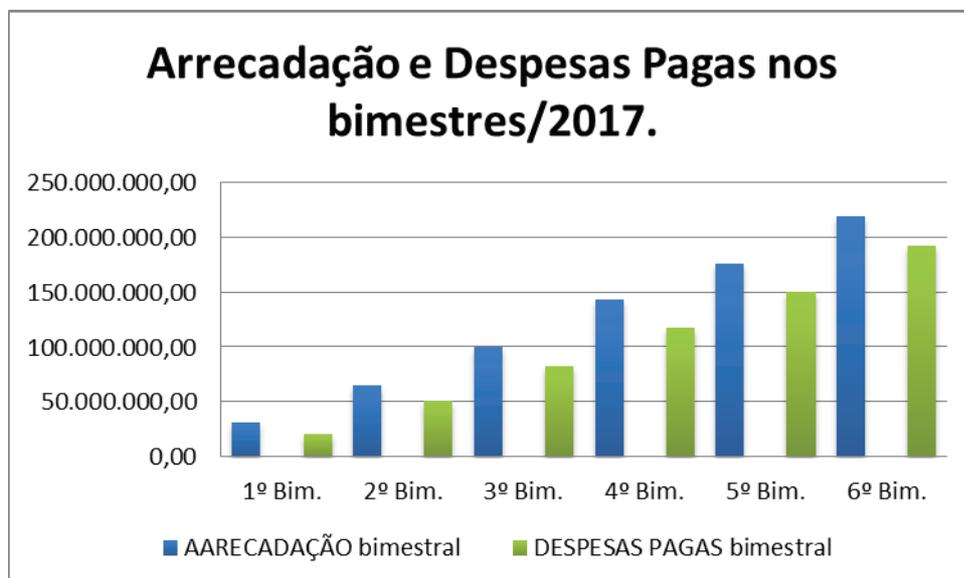


Gráfico 05: Arrecadação e Despesas pagas nos bimestres/2017.

Enfim, ao final do exercício, verificou-se que o total das despesas pagas não ultrapassou o total arrecadado. É que se demonstra no gráfico abaixo:

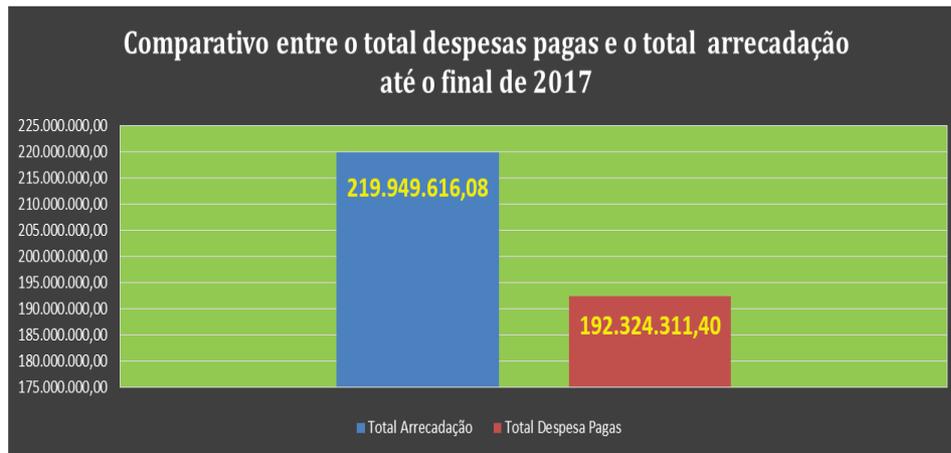


Gráfico 06: Comparativo entre o total das despesas pagas e o total da arrecadação até o final de 2017.

Veja-se, portanto, pelos dados analisados, que os valores pertinentes as despesas que foram pagas ao longo do exercício de 2017, não ultrapassaram a receita arrecadada, muito embora, esta última tivesse sido frustrada, como visto anteriormente.

O Relatório Circunstanciado, informou, com base no nas informações extraídas do Sistema Dataplex/Ágili Software, fornecido pela empresa C.V. MOREIRA, que o valor total das despesas realizadas foi de R\$ 195.246.814,88 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). Como se percebe, esse valor diverge daquele informado no Balanço Orçamentário – Despesa, anexo do RREO, publicado no Portal da Transparência do Município.

6.1.4 Da análise do Desempenho da receita e despesa no 2º quad./17

O Relatório do 2º Quadrimestre de 2017, trouxe apontamentos acerca do desempenho da receita e despesas até aquele período. Neste ponto, há de se trazer aqui duas observações importantes: a **uma**, acerca do que esta Controladora verificou e, sobre, as medidas adotadas pelo Gestor Municipal; a **duas**, acerca dos valores informados naquele momento.

Pois bem, acerca da **primeira observação** tem-se o seguinte:

À época, esta Controladora entendeu que, diante dos dados analisados, a receita não estava alcançando um bom desempenho e, que ainda, a despesa, encontrava-se em ritmo acelerado de ascensão. Asseriu, ainda, naquele momento, que tal situação estaria refletindo possível inefetividade de receita, nos seguintes termos: "este cenário, entretanto, pode estar refletindo uma possível inefetividade da arrecadação de receitas tributárias. Importa ressaltar que a frustração das receitas públicas, afeta o equilíbrio orçamentário¹".

Ainda, esta Controladora trouxe a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, acerca disso, que informou que medidas haviam sido adotadas para dar maior efetividade a receita. À época, foram os termos trazidos naquele relatório:

Neste sentido, foi solicitado a Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestasse acerca do assunto. Em resposta a esta CGM, a Secretaria de Fazenda do Município, informou por meio do Memorando nº 154/SEMFAZ-PMA/2017, o seguinte:

Nessa gestão, implementamos a cobrança administrativa dos contribuintes inadimplentes através de notificação pessoal dos mesmos via prefeitura, bem como, cobrança administrativa através de protestos via cartório de protesto, bem como, encaminhamento de um número significativo de Certidão de Dívida Ativa (CDAs) para procuradoria para execução fiscal [...].

Fora também criada a Comissão de Revisão e atualização da Legislação Tributária, através da Portaria nº 110/2017 para fins de incremento de receita.

O Município de Ariquemes, também, aderiu ao Projeto PROFAZ (Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia).

Fora solicitado renovação do convênio com a Receita Federal para incremento de receita no ITR (Imposto Territorial Rural).

Fora solicitado renovação do convênio com o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), para incremento de receitas na extração mineral. (Memorando nº 154/SEMFAZ-PMA/2017).²

Diante disso, esta Controladora entende que o Gestor Municipal buscou adotar as medidas necessárias para reverter o quadro que se apresentava, quando do 2º quadrimestre de 2017.

¹ Relatório do Controle Interno. 2º quadrimestre de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Prefeitura do Município de Ariquemes. CGM, 2017, p. 15.

² *Ibidem.*, mesma página.

Não obstante, esta Controladora não deixou de trazer algumas recomendações, tais como:

- Instituição de mecanismos eficientes de planejamento da administração tributária, observando que esta é uma das recomendações do próprio Tribunal de Contas, em suas auditorias;
- Estabelecimento e implementação de mecanismos de priorização da arrecadação tributária;
- Instituição e implementação de processos de monitoramento (para verificar as deficiências e, tempestivamente, tomar ações corretivas), mapeamento (que é conhecer e analisar os processos de arrecadação), acompanhamento, avaliação e controle dos mecanismos de arrecadação e administração tributária.

Em relação as despesas, esta Controladora verificou que o Gestor Municipal, também, adotou medidas necessárias para a contenção dos gastos. Nesse sentido, esta Controladora se manifestou da seguinte forma:

Não obstante esta CGM verificou que o Gestor deste Município já estabeleceu o contingenciamento do orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2017, por meio do **Decreto nº 13.282, de 20 de Julho de 2017**, que prevê em seu artigo 1º, *caput*, o seguinte, *in verbis*: “fica contingenciado em R\$ 3.498.556,94 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) o orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 [...]”.

Além do Decreto de contingenciamento, verificou-se que o Gestor Municipal, também, estabeleceu medidas de contenção de despesas, por meio do Decreto nº 13.411 de 05 de setembro de 2017. O artigo 4º do referido Decreto suspendeu diversas despesas correntes, tais como: celebração de novos contratos, aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa; aquisição de imóveis e veículos; contratação de assinaturas de jornais e revistas; contratação de cursos de capacitação, entre outras. No artigo 5º, determinou, também, a redução de 10% do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais; redução de 25% de despesas com viagem e redução de 20% das despesas com uso de telefonia.

Veja-se que o Prefeito adotou medidas, objetivando manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017.

Contudo, ainda cabe, recomendar ao Gestor Municipal, que determine aos seus secretariados, a implementação de ações de controle de rotina, no âmbito de competência de cada secretaria, em todos os seus respectivos processos com o objetivo de acompanhar, monitorar e controlar as atividades executadas, para garantir o cumprimento dos Decretos acima mencionados.

O que se observa nesse cenário, é que se não houvesse a adoção de tais medidas, as despesas teriam ultrapassado, ao final do exercício, o montante arrecadado em 2017.

Acerca da **segunda observação**, muito necessária a ser altercada aqui, tem-se o seguinte:

Os valores analisados foram aqueles apresentados pela Contabilidade Geral da prefeitura, na audiência referente ao 2º quadrimestre de 2017 e, informados nos respectivos anexos do RREO. Contudo, à época, não foi informada a esta Controladora acerca de quaisquer erros que eventualmente, pudesse ter.

Não obstante, de posse dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, devidamente publicados no Portal da Transparência, foi possível verificar que aqueles ditos e analisados no 2º quadrimestres, em relação aos montantes da despesa, divergem do que foi publicado no Portal da Transparência. Embora, não houve o encaminhamento de quaisquer justificativas acerca dessa divergência, é fato que a o senhor Erivan Batista de Sousa – Contador Geral desta prefeitura, se manifestou documentalmente, por inúmeras vezes, acerca dos sérios problemas enfrentados junto ao sistema fornecido pela empresa C.V.MOREIRA. As deficiências, decorrentes desse sistema, resultaram em emissão de anexos com valores errados.

O Relatório Circunstanciado trouxe um quadro comparativo que demonstra o comportamento das despesas nos três últimos exercícios:

Exercício	Corrente	De Capital	Total
2015	R\$ 165.854.782,76	R\$ 16.596.852,43	R\$ 182.451.635,19
2016	R\$ 191.762.066,88	R\$ 18.654.881,98	R\$ 210.416.948,86
2017	R\$ 181.472.770,88	R\$ 13.774.044,00	R\$ 195.246.814,88

Quadro 05: comportamento da despesa nos três últimos exercícios
Fonte: Relatório Circunstanciado.

Contudo, embora o quadro apresente que em relação aos demais exercícios, as despesas foram inferiores, há de se observar que os valores apresentados acima, especificamente, aqueles referentes ao exercício de 2017, encontram-se divergentes daqueles apresentados no Anexo – Balanço

Orçamentário Despesa – RREO, 6º bim.. Logo, o referido balanço trouxe os seguintes valores:

Exercício	Corrente	De Capital	Total
2015	R\$ 165.854.782,76	R\$ 16.596.852,43	R\$ 182.451.635,19
2016	R\$ 191.762.066,88	R\$ 18.654.881,98	R\$ 210.416.948,86
2017	R\$ 181.472.770,88	R\$ 13.774.044,00	R\$ 195.246.814,88
Valores do Balanço Orçamentário – Anexo I / 2017	170.891.425,03	12.980.714,50	192.324.311,40

Quadro 06: comportamento da despesa nos três últimos exercícios

Fonte: para os valores de 2017, Balanço Orçamentário Despesas – anexo I, RREO, 6º bim.

Tendo em vista, que o Anexo – I do RREO, 6º bimestre foi devidamente publicado, os valores que serão considerados, para fins de análises, serão aqueles apresentados no referido anexo.

Em relação aos montantes totais das despesas pagas, o exercício de 2017 teve valores superiores aqueles referentes ao exercício de 2015. Contudo, em relação a 2016, as despesas pagas foram inferiores. No tocante as despesas de capital, o valor total realizado em 2017, foi inferior aos valores dos exercícios de 2015 e 2016. Em relação as despesas correntes, o total superou somente o exercício de 2015.

6.1.5 Aplicação FUNDEB

A Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, institui em seu artigo 22, *caput*, que, *in verbis*:

Pelo menos **60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais** dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. (grifou-se).

Depreende-se, pelo dispositivo legal, que dos recursos anuais totais dos Fundos, deverão ser destinados, no mínimo, 60% (sessenta por cento), ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica **em efetivo exercício**.

Da análise dos dados constantes do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo

VIII, do RREO, 6º Bimestre, verificou-se que o valor total recebido pelo FUNDEB, **até** o final do exercício, foi de **R\$ 42.779.075,04 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, setenta e cinco reais e quatro centavos)**. Desse valor, foi destinado ao pagamento dos profissionais com magistério, cerca de R\$ 31.432.273,39 (trinta e um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondendo cerca de 73,49% (setenta e três inteiros e quarenta e nove décimos por cento) do valor total das despesas do FUNDEB.

O limite mínimo de 60%, (sessenta por cento), previsto no artigo 22 da Lei 11.949/97, trata-se de limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício. Veja-se, portanto, que aqui o Gestor Municipal atendeu ao previsto na lei federal, no exercício de 2017.

6.1.6 Aplicação MDE

O *caput* do artigo 212 da Carta Maior traz a premissa constitucional sobre o mínimo que deve ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, a saber, *in verbis*:

A União aplicará, anualmente, **nunca menos** de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da **receita resultante de impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**. (grifou-se).

Sendo assim, este Município, por meio de seu Gestor Municipal, deve aplicar no mínimo **25% (vinte e cinco)** por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Na mesma concepção, a Instrução Normativa nº 022/TCE-RO-2007, estabelece em seu artigo 2º, *caput*, um limite **anual** de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da **receita resultante de impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE.

Por conseguinte, com base nos dados apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo VIII do RREO, 6º bimestre/2017, verificou-se os seguintes valores:

- Total de Receitas de Impostos, até o final do exercício, foi de **R\$ 103.470.247,04 (cento e três mil, quatrocentos e setenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);**
- Total das despesas com ações do MDE, para fins de limite constitucional, foi de **R\$ 35.149.589,85 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);**
- Percentual das receitas resultantes de impostos aplicado ao MDE: 33,97% (trinta e três inteiros e noventa e sete décimos por cento).

Diante dessas informações, extraídas do Anexo VIII, do RREO, 6º bimestre, pode-se constatar que o Gestor Municipal, cumpriu com os limites constitucionais, ao aplicar no exercício de 2017, cerca de 33,97% (trinta e três inteiros e noventa e sete décimos por cento) na MDE, do total das receitas resultantes de imposto.

6.1.7 Aplicação Saúde

O art. 77, III, do ADCT c/c com a art. 7º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Carta Magna, dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos na área da saúde.

No caso dos municípios, a Lei Complementar dispõe a aplicação mínima de **15% (quinze)** por cento do **produto da arrecadação dos impostos** a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, "b", § 3º, da Constituição da República.

Por conseguinte, da análise dos dados apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde, Anexo XII do RREO, 6º bimestre/2017, verificou-se que os seguintes valores e percentuais:

- Total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 103.470.247,04 (cento e três milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);

- Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde: R\$ 32.588.635,62 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde: 31,50% (trinta e um inteiro e cinquenta décimos por cento).

Diante, portanto, dos dados extraído do Anexo XII, do RREO 6º bimestre/2017, foi possível constatar que o Gestor Municipal, cumpriu com os limites legais estabelecidos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

6.1.8 Dívida Consolidada Líquida

Em relação a dívida consolidada líquida, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, trata em seu artigo 30, inc. I e § 3º, o seguinte, *in verbis*:

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:
 I - Senado Federal: proposta de **limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios**, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;
 § 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do, *caput*, serão **fixados em percentual da receita corrente líquida** para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Depreende-se, portanto, da norma erigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que os limites globais para o montante da Dívida Consolidada da União, Estados e Municípios, serão fixados em percentual da **Receita Corrente Líquida** para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Por conseguinte, por força do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 40/2001, que fixou os limites que a Dívida Consolidada deverá obedecer no caso dos Municípios, conforme disposição contida no inc. II, art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - **no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.** (grifou-se).

Veja-se, então, que a Dívida Consolidada Líquida, deste município, deverá corresponder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

Com base nos dados constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, verificou-se que a Receita Corrente Líquida, no exercício de 2017, foi de **R\$ 184.012.290,03 (cento e oitenta e quatro milhões, doze mil, duzentos e noventa reais e três centavos)** e a Dívida Consolidada foi de **R\$ 22.727.113,80 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e treze reais e oitenta centavos).**

O valor que corresponde ao limite máximo estabelecido, para a dívida consolidada, de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, é de **R\$ 220.814.748,04 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos),** conforme demonstra o gráfico abaixo:

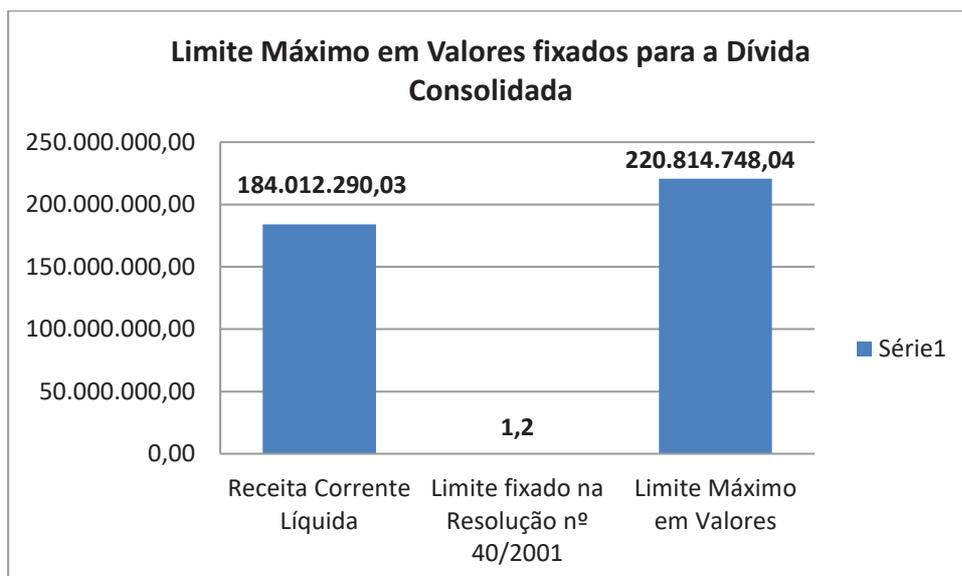


Gráfico 07: Limite Máximo em valores fixados para a Dívida Consolidada.

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Anexo II do RGF, 3º Quad./2017.

Constata-se, portanto, que o valor da Dívida Consolidada, constante do seu respectivo Demonstrativo (Anexo II do RGF, 3º quad./2017), encontra-se dentro do limite máximo fixado no inc. II, art. 3º, da Resolução nº 40/2001.

6.2 DA GESTÃO FISCAL

6.2.1 Do cumprimento das Metas Fiscais

Para análise do Resultado Primário e Nominal, foram verificados os dados lançados nos Anexos V (Demonstrativo de Resultado Nominal) e VI (Demonstrativo Resultado Primário) do RREO, referente aos seis bimestres de 2017.

Portanto, os subitens, a seguir, apresentam os dados informados em cada demonstrativo, por meio de gráficos e quadros.

6.2.1.1 Do Resultado Primário

A priori, torna-se imprescindível discorrer, rapidamente, sobre os conceitos elementares das receitas primárias. De um modo simples, pode-se dizer que as receitas primárias são que não possuem efeitos financeiros, daí serem denominada como receitas não financeiras. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de seu Manual de Demonstrativos Fiscais³, acena que o resultado primário:

[...] representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

O resultado primário é calculado pela diferença entre o total de receitas primária e o total das despesas primárias. O objetivo é verificar se os gastos orçamentários se encontram compatíveis com a sua arrecadação. Quer-se dizer, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias. Se o resultado dessa diferença for positivo, tem-se, então, um superávit primário; caso

seja negativa, tem-se um déficit primário. O superávit indica o quanto o Gestor Público economizou ao longo de terminado período (seja quadrimestral, semestral, ou durante o exercício). Superávits primários contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Noutra norte, os déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras. Portanto, a apuração do resultado primário, visa fornecer uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente, como também, informar se o ente público tem gastado mais do que tem arrecadado.

O resultado primário é apurado por meio do Demonstrativo de Resultado Primário, Anexo VI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO. É por meio da análise desse resultado é que será verificada a necessidade ou não de medidas adicionais para o cumprimento da meta definida na LDO. Caso seja verificado que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário, tornar-se-á necessário, nos trinta dias subsequentes, promover limitação de empenho e movimentação financeira.

Neste cenário, é importante trazer aqui, a manifestação do Tribunal de Contas de Rondônia, exarada por meio do Acórdão APL-TC 0063/17 que decorreu de auditoria realizada neste município, no exercício de 2016. A Corte de Contas, apontou que:

Houve infringência aos artigos Infringência aos artigos 4º, § 1º, 9º e 53, III da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), em face do não atingimento da meta de resultado primário, que previa um resultado deficitário de até R\$9.399.489,55, entretanto o resultado apurado foi um déficit de R\$ 13.551.319,71.

Então, há de se observar, dos apontamentos da Corte de Contas, o não atingimento da meta estabelecida para o resultado primário, é afronta ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/200, especificamente, aos seus artigos 4º, § 1º, 9º e 53, III.

Por conseguinte, com base no Anexo VI do RREO do 6º bimestre/2017, foi possível verificar que o resultado primário, ao final do exercício de 2017, alcançou um resultado de R\$ 1.783.291,85 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um real e oitenta e cinco centavos). O resultado

³ BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado a União e aos Estados, Distrito

previsto como meta, fixado na LDO, para o exercício de 2017, era um déficit de R\$ - 26.604.207,90 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa centavos).

Veja-se que o resultado apurado, verificado no respectivo demonstrativo foi de um superávit primário, enquanto que a meta fixada na LDO, previa um déficit.

Há de se trazer aqui, ainda, que no 2º quadrimestre/2017, verificou-se que o resultado primário apurado, foi um déficit superior aquela fixado na LDO. Ou seja, o resultado primário até o 2º quadrimestre/2017 era de **R\$ - 27.495.968,53 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**. Veja-se, que naquele momento, constatou-se que houve o não atingimento da meta prevista na LDO.

Não obstante, esse quadro se reverteu e, pelos dados apresentados no Demonstrativo citado acima, ao final do exercício, houve um superávit primário o que indica que as receitas primárias, até ao final do exercício/2017, foram capazes de suportar as despesas primárias.

6.2.1.2 Resultado Nominal

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período. No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior.

Da análise do Demonstrativo do Resultado Nominal, Anexo V do RREO, tem-se que o resultado nominal apurado ao final do exercício de 2017, foi de R\$ 332.936,29. Significa dizer, que o referido resultado alcançou apenas 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento) da meta nominal fixada na LDO, que é de R\$ 8.964.007,56 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, sete reais e cinquenta e seis centavos).

Contudo, há de se observar aqui que na análise do 2º quadrimestre/2017, foi apontado acerca do não cumprimento dessa meta fiscal. Entretanto, registrou-se que o Gestor Municipal adotou as medidas necessárias para o contingenciamento do orçamento por meio do **Decreto nº 13.282, de 20 de Julho**

de 2017, que prevê em seu artigo 1º, *caput*, o seguinte, *in verbis*: “fica contingenciado em R\$ 3.498.556,94 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) o orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 [...]”.

Obviamente que, torna-se imprescindível recomendar ao Gestor Municipal, que apresente as devidas justificativas, que motivem as razões pelas quais não houve o cumprimento da meta fiscal, referente ao resultado nominal.

6.2.2 Das despesas com Pessoal

Em relação aos gastos com pessoal, é preciso observar, sempre, os limites legais, sendo eles:

- i. **Limite de Alerta:** relativo ao comprometimento de **48,60%** sobre a RCL (inc. II, §1º, do art. 59, da LRF);
- ii. **Limite Prudencial:** cujo comprometimento corresponde a **51,30%** sobre a RCL (parágrafo único do art. 22, LRF);
- iii. **Limite Máximo:** no qual o comprometimento com despesa de pessoal atinge os **54%** sobre a RCL (incisos I, II e III, do artigo 20 da LRF).

No Relatório do 2º quadrimestre de 2017, esta Controladoria procedeu análise dos gastos com pessoal, momento em que se verificou sua trajetória representada pelo gráfico abaixo:

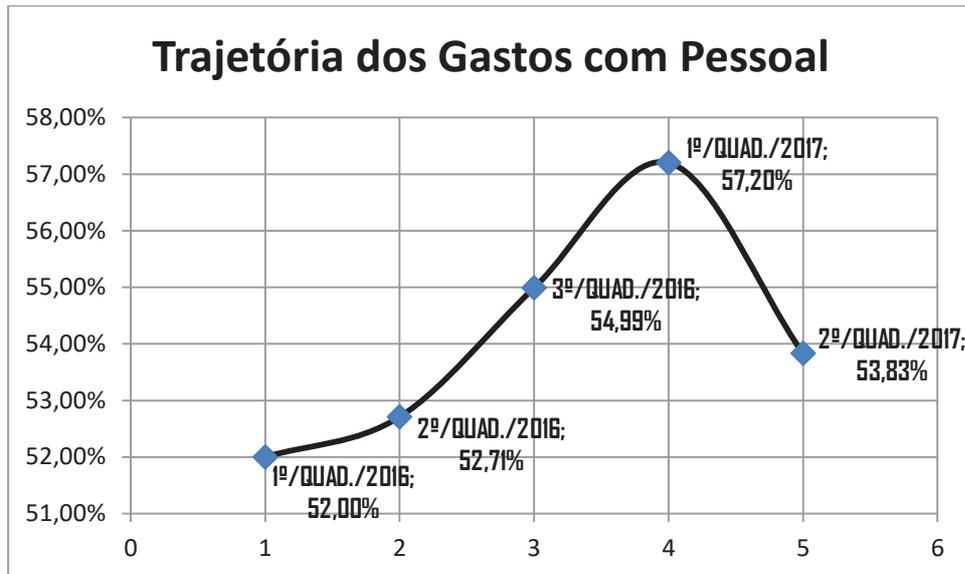


Gráfico 08: Trajetória dos Gastos com Pessoal.
Fonte: Relatório do 2º quadrimestre/2017.

O que se observou acima é que, embora, no 1º quadrimestre de 2017, os gastos com pessoal tenham ultrapassado o limite máximo, já no 2º quadrimestre/2017, as despesas caíram, chegando a 53,83%.

Não obstante, em que pese, à época da análise do 3º quadrimestre/2017 não ter sido possível, fazer análise desses gastos, pela ausência dos dados, essa análise agora é possível.

Diante disso, foi possível verificar o percentual dos gastos com pessoal, sobre a receita corrente líquida, ao longo do exercício:

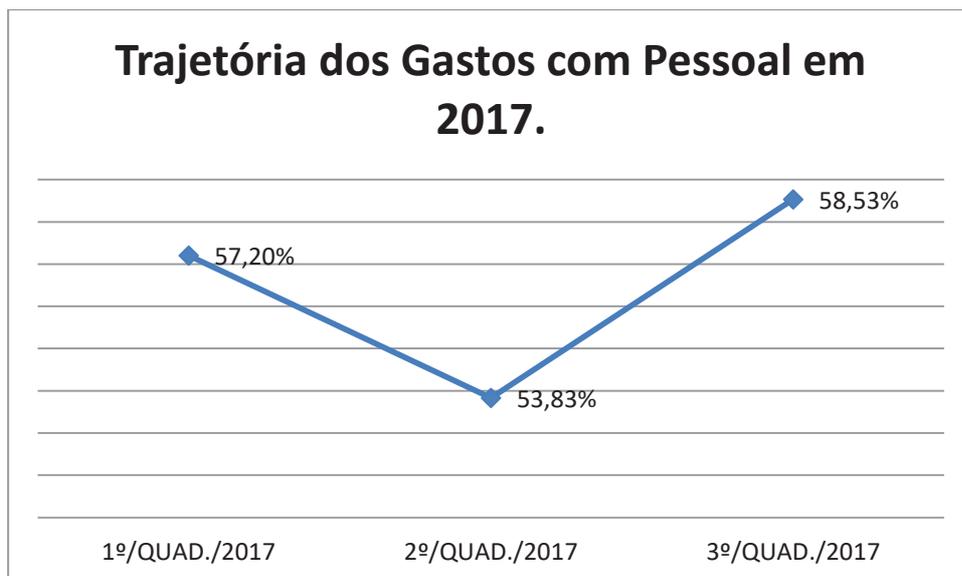


Gráfico 09: Trajetória dos Gastos com Pessoal.
Fonte: Anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado/RGF 1º ao 3º quad./2017.

O gráfico acima, demonstra que no 3º quadrimestre de 2017, os gastos com pessoal, alcançaram um percentual de 58,53% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e três décimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Significa, portanto, que tais gastos ultrapassaram o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento), fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu inciso III, art. 20.

Diante disso, é imperativo que o Gestor Municipal, concentre todos os esforços para reduzir os gastos com pessoal, no próximo quadrimestre, se abstendo de praticar quaisquer atos vedados nos incisos do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, há de se alertar que, em face dessa conjuntura, ficará o Gestor Municipal, obrigado ao atendimento do disposto no artigo 23 da referida Lei, que é **eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes**, sendo que deverá **reduzir**, ao menos, **um terço no primeiro quadrimestre/2018** e adotar as providências destacadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, a saber:

- Redução em pelo menos em 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- Exoneração de servidores não estáveis.

É fato e de conhecimento de todos desta administração municipal, que houve várias exonerações. Também, é fato e de conhecimento desta Controladoria, que durante o exercício de 2017 situações e circunstâncias alheias ao poder de decisão do Gestor Municipal ocorreram.

Não obstante, não houve encaminhamento de quaisquer documentos formais, que pudessem detalhar e justificar os gastos com pessoal, bem como, informar acerca das exonerações que ocorreram.

Diante disso, esta Controladora se manifesta pelo seguinte:

- Que o Gestor Municipal, apresente justificativa detalhada, circunstanciadas, com motivos irrefutáveis e documento probatórios das alegações, capazes de justificar as circunstâncias e situações pelas quais resultaram nos gastos com pessoal, nos limites que se verificou no 3º quadrimestre/2017;
- Que o Gestor Municipal, nomeie Comissão com objetivo de elaborar um plano de ação que seja efetivamente praticável e implementável, com fins de delinear estratégias e ações para redução dos gastos com pessoal, devendo contemplar procedimentos de rotinas, etapas de execução e a implementação do gerenciamento de riscos;
- Que o Gestor Municipal, apresente as medidas já adotadas com a finalidade de reduzir os gastos com pessoal;
- Que para os dois quadrimestres seguintes, o Gestor Municipal adote as medidas legais cabíveis, para a eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, a saber: no 1º e 2º quad. do corrente exercício e comunique formalmente a Controladoria.

7 DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta seção objetiva demonstrar as ações que foram realizadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, no exercício de 2017. Não obstante, é pertinente ressaltar que, ao assumir a CGM, esta Controladora se deparou com um cenário onde o controle interno municipal atuava executando atividades estranhas àquelas que definidas como precípuas as suas funções e fixadas na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO. Além dessa situação, a Controladora verificou, também, junto aos setores e secretarias municipais e, ainda, junto aos servidores e demais secretariados, um entendimento equivocado sobre as funções do controle municipal, culturalmente difundido ao longo dos anos.

Nessa conjuntura, observou-se também, que a Controladoria era constituída por servidores sem vínculos (nomeados por meio de portaria) e sem qualificação de nível superior.

Diante disso, a Controladora passou a adotar medidas para adequar a Controladoria Municipal e passou a trabalhar em ações que pudessem fazer com a CGM atendesse as disposições contidas na normativa da Corte de Contas.

Sendo assim, esta seção estará dividida nas seguintes subseções: identificação do cenário no qual a CGM encontrava-se inserida; das mudanças já implementadas; das ações em fase de implementações e, por fim, das implementações no exercício de 2018.

7.1 IDENTIFICAÇÃO DO CENÁRIO EM 2017

No exercício de 2017, a Controladoria Geral do Município se encontrava inserida em um cenário que afrontava as diretrizes gerais estabelecidas na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO.

Cada uma das situações que configuravam nesse cenário, foram pontuadas e lançadas no quadro abaixo.

	Cenário Anterior	Contexto:	Nível de consciência da Organização sobre o Controle Interno
1	Controladoria constituída por servidores nomeados por portarias e sem qualificação de nível superior, em sua grande maioria.	A Controladoria era composta por quatro servidores, sendo que: apenas um tinha formação superior em contabilidade (contudo, não atuava na área e não tinha quaisquer conhecimentos em contabilidade pública); três desses servidores foram nomeados por portaria, o único servidor efetivo não tinha graduação. Os servidores não tinham quaisquer conhecimentos acerca da licitação, orçamento público, princípios constitucionais, etc..	A Prefeitura, de um modo geral, percebia o controle municipal como algo irrelevante e, por assim, não havia qualquer esforço em estruturar a CGM com servidores efetivos e qualificados.
2	Análise documental, por meio de despacho, dos processos de despesas para pagamento: diárias, suprimentos de fundos, licitação, dispensa, inexigibilidade, contratos, dentre outros.	A Controladoria Geral do Município encontrava-se abarrotada de processos, todos encaminhados a CGM para que fosse feita análise para pagamento. Na análise, os agentes do controle apenas citavam os documentos do processo e, posteriormente o encaminhavam para a realização de pagamento. Portanto, a análise se tornava ineficaz, pois não produzia resultados. Tais análises, apenas, sobrecarregava o sebr e prejudicava a execução das ações precípua da controladoria.	De modo cultural, todos da Prefeitura entendiam a Controladoria como mero controle de análise documental dos processos para pagamento (Secretários e servidores). Infelizmente, esse entendimento ainda persiste.
3	Realização de atividades inerentes a outras secretarias.	A Controladoria Geral do Município executava atividades pertinentes a outras secretarias, tais como: calcular INSS, e demais impostos para pagamento de Nota Fiscal; elaborar declarações de operação de créditos e de remessa de documentos contábeis, para o pedido de certidão; elaborar o relatório circunstanciado de prestação de contas anual; proceder análise de processos de licitação para homologação (responsabilidade PGM, nos termos da 8.666/93), dentre outras atividades.	De modo cultural, todos da Prefeitura, também, entendiam a Controladoria como órgão responsável pela execução de atividades inerentes a outras secretarias.
4	Atuação como Arquivo de processos já finalizados	Todos os processos, após sua finalização, eram encaminhados para arquivamento dentro da Controladoria, momento em que foram adquiridos armários com o especial fim de servir de arquivo para os processos de todas as secretarias municipais. Logo, cerca de 1.865 PROCESSOS CONCLUÍDOS, ESTAVAM ARQUIVADOS NA CGM.	Tanto servidores quanto secretários, entendiam a CGM como órgão responsável pelo arquivamento de processos concluídos.
5	Auditorias realizadas sem um Manual de Auditoria	Da verificação dos papéis de trabalho decorrentes dessas auditorias, verificou-se que as auditorias eram realizadas sem a definição de quaisquer critérios e metodologia, situação que caracterizava deficiência no trabalho.	As auditorias realizadas pela CGM eram vista, apenas, como cumprimento de mera formalidade.
6	Ausência dos Manuais de Rotinas e Procedimentos e Descumprimento da Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO.	A Controladoria Geral do Município nunca elaborou quaisquer Manuais, Instruções de Normatizações que pudessem definir e estabelecer o fluxo e as rotinas de trabalho, tanto para a CGM, quanto para os servidores de modo geral. Não se via neste cenário, o cumprimento da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO.	Os servidores, de modo geral, não buscavam junto a CGM orientações em relação aos procedimentos e rotinas no processo. Ainda, os próprios membros da CGM não entendiam suas atividades, visto que nada foi procedimentado ou normatizado.
7	Papéis de trabalho deficientes	Os papéis de trabalho elaborados pela Controladoria, era deficientes uma vez que: a) não tinha embasamento legal; b) faltavam coerência e coesão nos textos escritos, dificultando a compreensão da mensagem; c) os relatórios elaborados sem estudos pertinentes; d) falta de padronização dos papéis de trabalho.	Em relação ao nível de consciência em relação ao controle, pode-se dizer que os próprios servidores que atuavam no controle, não tinham consciência acerca da necessidade de se estar qualificado para o exercício da função. Diante disso, não sabiam elaborar pareceres e relatórios e construir textos coerentes, compreensíveis e com fundamento legal.

Quadro 07: Cenário no qual a CGM estava inserida

Ao se verificar o Quadro acima, é possível observar que foram destacadas 7 situações que permeavam a Controladoria Geral do Município, à época em que a atual Controladora tomou posse.

A primeira situação destacada é sobre os **servidores lotados** na controladoria municipal. Verificou-se que a Controladoria era constituída por servidores nomeados por portaria e sem qualificação superior, em sua grande maioria. Logo, à época, o controle interno municipal era constituído por quatro servidores, sendo que: três eram nomeados por portaria e o único efetivo não tinha formação superior; dos que eram nomeados por portaria, apenas um tinha

formação superior em contabilidade. Contudo, não atuava na área e não tinha quaisquer conhecimentos em contabilidade público.

Essa situação afrontava um dos princípios do controle interno que é o princípio da qualificação adequada, pelo qual, os servidores do controle interno devem ter conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas a fiscalização. Também, por não serem efetivos e não terem nível de formação superior, tal cenário afrontava ao disposto no parágrafo único do art. 8] da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, cujo dispositivo assim regimenta:

Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por **servidores efetivos**, com **níveis de formação superiores** em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada. (grifou-se).

Quanto a **segunda** situação destacada no quadro acima, sobre análise unitária de processos para fins de pagamento, tem-se que: os servidores do controle municipal, detinham-se apenas a análises documentais de processos para fins de pagamento. A Controladoria Geral do Município encontrava-se abarrotada de processos, todos encaminhados a CGM para que fosse feita análise para pagamento. Na análise, os agentes do controle apenas citavam os documentos do processo e, posteriormente o encaminhavam para a realização de pagamento. Portanto, a análise se tornava ineficaz, pois não produzia resultados. Tais análises, apenas, sobrecarregava o setor e prejudicava a execução das ações precípuas da controladoria. O fato é que, culturalmente, a administração municipal, em todos os níveis da organização, percebiam o controle interno como mero verificador de processos para fins de pagamento. Essa cultura está enraizada e persiste ainda nos dias atuais.

Quanto a **terceira** situação, foi destacado que a Controladoria executava atividades que eram inerentes as outra secretárias, tais como:

- Elaboração declarações de operação de créditos e de remessa de documentos contábeis, para o pedido de certidão para recebimento de recursos: ou seja, para a solicitação junto ao TCE-RO, o setor de contabilidade deve elaborar declaração sobre operações de créditos e remessa do RREO e RGF, enquanto que à controladoria, compete manifestação por meio de relatório pertinente. No caso, verificado à época,

as declarações eram elaboradas pelo controle municipal, que acaba por se omitir, visto que não elaborava seu relatório, manifestando sobre o assunto;

- Elaborar o relatório circunstanciado de prestação de contas anual;
- Proceder análise de processos de licitação para fins de homologação: nesta situação há de se observar que a Lei Geral de Licitações e Contratos, atribuiu tal responsabilidade ao setor jurídico da administração.

No tocante a **quarta** situação, destacada no quadro acima, foi verificado que a Controladoria Geral do Município servia como arquivo de todos os processos finalizados da prefeitura. Cerca de 1.865 (mil, oitocentos e sessenta e cinco) processos se encontravam arquivados na sala da Controladoria Municipal.

As auditorias, apontadas na **quinta** situação, eram realizadas sem manualizações, definições de critérios e metodologia, resultando num trabalho deficiente.

A **sexta** situação verificada, foi a ausência dos manuais de procedimentos e rotinas do controle interno. Constatou-se que a Controladoria nunca elaborou quaisquer manuais que pudessem definir e estabelecer os fluxos das rotinas de trabalho. Além disso, verificou-se que os papéis de trabalhos, elaborados pela controladoria, eram deficientes e sem padronização. É o que se apontou na **sétima** situação. Esses documentos não tinham embasamento legal (aderência às normas); faltava coerência e coesão nos textos escritos, dificultando a compreensão dos mesmos.

O fato é que, em decorrência desse cenário, nunca foram definidas as rotinas de controle interno no âmbito da organização municipal, em todos os seus níveis. Significa dizer que, as atividades realizadas pelas secretarias, seus respectivos departamentos e setores, não eram submetidas a rotinas de controle.

7.2 DAS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS

Diante do cenário descrito no subitem anterior, esta Controladora passou a trabalhar, no sentido de implementar as mudanças necessárias para a adequação da Controladoria Geral do Município. Importa destacar, neste sentido, o papel importante que o próprio Tribunal de Contas,

desempenhou por meio de seus auditores, para que tais mudanças fossem concretizadas.

É o que se demonstra a seguir:

a) **Devolução de todos os processos encaminhados a CGM para fins de análise quanto ao pagamento:**

Mudanças Implementadas	Objetivo	Detalhamento do Objetivo	Base Legal	Papel de Trabalho Proposto	Dificuldade Enfrentada	Ações em resposta as dificuldades
1	Devolução de todos os processos encaminhados a CGM para análise documental para fins de pagamento.	Devolver às Secretarias para que no âmbito de suas competências, realizem o controle e verificação de seus processos de despesas.	art. 10, inc. IV, Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO	Check List, que traz um roteiro de verificação documental dos processos, que será normalizado pela Instrução Normativa que está em elaboração nesta CGM.	<p>1. Forte resistência e negação por parte dos servidores e alguns secretários, por acreditarem que essa análise é de competência exclusiva da CGM;</p> <p>2. Poucos Servidores;</p> <p>3. Servidores despreparados, sem qualquer conhecimento sobre processos, habituados a execução das mesmas tarefas;</p>	<p>1. Consientização por meio do Memorando Circular nº 06/CGM/PMA/2017, que destacou o disposto na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, em especial os artigos 8º (atribuições do órgão central de controle) e art. 10 (atribuições das unidades executoras);</p> <p>2. Realinhamento das rotinas de trabalho de cada servidor para adequação às mudanças propostas, por meio da implantação do Projeto de Reestruturação do Sistema de Controle Interno</p> <p>3. Elaboração de Instrução Normativa, que trata sobre os procedimentos a serem seguidos nos processos de licitação, dispensa, inexistência, diárias, suprimento de fundos e prestação de contas;</p> <p>4. Após a conclusão da Instrução Normativa, treinamento dos servidores com base na Instrução Normativa.</p>

Quadro 08: Mudanças Implementadas: devolução dos processos de despesas.

No tocante a devolução dos processos para despesa, há de se destacar aqui, que tal mudança somente foi possível implementar, após a realização de auditoria pelo Auditor/TCE-RO, Marcus C.S.P Filho, realizada início de junho/2017. Portanto, por meio das orientações e esclarecimentos prestados pelo referido auditor, foi possível a implementação dessa mudança.

Há de se destacar que existe na administração municipal uma cultura fortemente enraizada, que decorre de um percurso temporal extenso. Tal cultura refere-se ao entendimento equivocado de que controle interno caracteriza-

se pela análise unitária de processos para fins de pagamento. Trata-se de uma cultura generalizada e encontra-se difundida em todos os níveis da organização.

Por assim ser, é que somente após as orientações prestadas pelo referido auditor, é que foi possível promover a devolução dos processos encaminhados a Controladoria para fins de pagamento. E é por essa razão, que tal mudança somente ocorreu em meados do exercício de 2017.

Não obstante, a devolução desses processos às suas respectivas secretarias, enfrentou dificuldades e oposição por parte, de todos os setores e secretarias, em todos os níveis da organização municipal; alegações de que não há servidores suficientes ou que são despreparados, etc..

Em resposta às dificuldades encontradas, a Controladoria propôs as seguintes ações:

- ✓ 1. Conscientização por meio do Memorando Circular nº 06/CGM/PMA/2017, que destacou o disposto na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, em especial os artigos 8º (atribuições do órgão central de controle) e art. 10 (atribuições das unidades executoras);
- ✓ 2. Realinhamento das rotinas de trabalho de cada servidor para adequação às mudanças propostas, por meio da implantação do **Projeto de Reestruturação do Sistema de Controle Interno**;
- ✓ 3. Elaboração de Instrução Normativa, que trata sobre os procedimentos a serem seguidos nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, diárias, suprimento de fundos e prestação de contas;
- ✓ 4. Após a conclusão da Instrução Normativa, treinamento dos servidores com base na Instrução Normativa.

b) **Deixar de executar atividades alheias às funções precípuas da CGM:**

	Mudanças Implementadas	Objetivo	Detalhamento do Objetivo	Base Legal	Papel de Trabalho Proposto	Dificuldade Enfrentada	Ações em resposta as dificuldades
2	Todas as atividades que a CGM realizava e que eram de competência a outras secretarias foram devolvidas as suas respectivas secretarias	Atender ao Princípio de Segregação das funções.	Para atender ao princípio de segregação de funções, a CGM deixou de executar atividades que não eram de sua competência.	Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO		1. Resistência dos servidores em aceitar as mudanças por acreditarem que essas atividades eram de competência da CGM.	Não foi necessária propor ações, uma vez, que a resistência perdurou por pouco tempo, e os servidores assumiram essas atividades.

Quadro 09: Mudanças Implementadas: deixar de executar atividades alheias as funções do controle interno.

A Controladoria deixou de executar todas as atividades que eram alheia às funções precípuas do controle interno. Embora, houvesse resistência a implementação dessa mudança, a mesma perdurou por pouco tempo e, portanto não foi necessário adotar quaisquer medidas.

c) Devolução de todos os processos arquivados na CGM

	Mudanças Implementadas	Objetivo	Detalhamento do Objetivo	Base Legal	Papel de Trabalho Proposto	Dificuldade Enfrentada	Ações em resposta as dificuldades
3	DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ARQUIVADOS	Permitir que a estrutura física da CGM atenda, unicamente, as finalidades da Controladoria.	Liberar espaço na CGM para que deixe de servir como arquivo de processos finalizados e passe a organizar, controlar e arquivar todas as produções de trabalho decorrentes do exercício de suas próprias atividades.	Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO: que não prevê que a CGM é um setor de arquivos de processos.		Número muito elevado de processos, situação que resultou num tempo bem maior do que o previsto para a conclusão desta mudança, haja vista, que todos os 1.865 processos foram catalogados em planilha de excel, para então serem devolvidos. O início da catalogação deu-se em 01/08/2017. Sendo que, foi obedecido o seguinte cronograma: Início da Catalogação: 01/08/2017 1ª devolução: 07/08/2017: SENDES 2ª devolução: 07/08/2017: SEMAIC 3ª devolução: 06/09/2017: SEMPOG 4ª devolução: 15/09/2017: SEMSAU 5ª devolução: 01/12/2017: SEMDES 6ª devolução: 06/12/2017: SEMOSP 7ª devolução: 06/12/2017: SEMUST 8ª devolução: 06/12/2017: SEMPOG Fim da catalogação: 01/12/2017	total de processos arquivados: 1.865/ PROCESSOS JÁ DEVOLVIDO: SEMDES: 281; SEMOSP: 25/ SAUDE: 281/ SEMUST: 10;/SEMPOG: 197;/ SEMAIC: 44./TOTAL DEVOLVIDO: 838.

Quadro 10: Devolução dos processos arquivados.

Outra mudança implementada, foi a devolução dos processos arquivados na Controladoria. Inicialmente, foi feita a catalogação de todos os processos finalizados e arquivados na CGM, momento em que foi constatado um total de 1.865 (mil, oitocentos e sessenta e cinco) processos. Desse total, foram devolvidos 838 (oitocentos e trinta e oito) processos. Em que pese todas as secretarias terem sido informadas para retirar seus processos que estavam indevidamente arquivados na CGM, nem todas o fizeram, tais como: a procuradoria jurídica; secretaria de fazenda; secretaria de educação; secretaria de agricultura e secretaria de saúde.

O objetivo de dessa mudança foi Liberar espaço na CGM para que deixe de servir como arquivo de processos finalizados e passe a organizar, controlar e arquivar todas as produções de trabalho decorrentes do exercício de suas próprias atividades.

7.3 DAS MUDANÇAS EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

Foi apresentado no subitem 7.1 o cenário no qual a Controladoria Municipal encontrava-se inserida. No subitem 7.2, foram apresentadas as mudanças que já foram realizadas. Neste subitem, serão apresentadas as mudanças em fase de implementação. Isto porque, nem todas as mudanças necessárias foram concluídas. O se deve levar em conta, é que a implementação de tais mudanças, implica, especialmente, em mudanças de cultura organizacional que por sua vez, gera sérios conflitos dentro da administração.

Sendo assim, muitas mudanças, ainda, encontram-se em fase de implementação. Essas em fase de implementação, estão sendo demonstradas no quadro a seguir:

- a) **Manualizar e padronizar as atividades precípuas desenvolvidas pela Controladoria Municipal**

	Tipo de Manual ou Normativa	Objetivo	Assunto Tratado	Dificuldade Encontrada para a conclusão	Fase
1	Instrução Normativa	Estabelecer normas de procedimentos e rotinas a serem seguidos por todos da Prefeitura do Município de Ariquemes, no que diz respeito a processos de despesas, a saber: licitação, dispensa e inexigibilidade, adesão a ata de registro de preço, licitação para registro de preços, diárias, suprimentos de fundo, procedimentos para empenho e liquidação e pagamento, obedecido a ordem cronológica, entre outras disposições.	A IN tratará sobre os todos os procedimentos que deverão ser realizados no processo, de modo padronizado, a saber: de autuação, numeração de folhas, protocolo, juntada, desentranhamento, despacho, et.; como também, uniformizará os documentos a serem elaborados nos processos de licitação, registro de preços, dispensa e inexigibilidade; definirá o fluxograma desses processos, e demais ações pertinentes ao processo.	Ausência de equipe técnica qualificada na controladoria, para auxiliar na elaboração da normativa e acúmulo de trabalho.	EM FASE DE ELABORAÇÃO: As seções do capítulo I estão concluídas, cabendo revisão; As seções do capítulo três, que tratará sobre os processos de aquisição bens e serviços, diárias e suprimento de fundos estão em fase de elaboração; os anexos serão concluídos à medida que as seções vão sendo finalizadas; as seções sobre prestação de contas estão em fase de revisão.
2	Manual de Rotina e Procedimentos da Controladoria Geral do Município.	Manualizar todas as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, de forma didática e compreensível, nos termos da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, bem como, estabelecer procedimentos de rotinas padronizados.	A manualização tratará de estabelecer os procedimentos, padronizando-os, das atividades precípuas da CGM, tais como: elaboração dos relatórios trimestrais e relatório anual de auditoria; análise e elaboração de relatório de análise dos atos de admissão de pessoal; análise e elaboração do relatório de auditoria, certificado e parecer de tomada de contas especial.	Ausência de equipe técnica qualificada na controladoria, para auxiliar na elaboração dos manuais de procedimentos e rotinas da CGM e acúmulo de trabalho.	Em fase de elaboração, sendo que, os procedimentos referentes as análises trimestrais, análise de atos de admissão de pessoal e análise de processos de tomada de contas especial, já estão definidos.

Quadro 11: Cenário no qual a CGM estava inserida

Apontou-se no subitem 7.1, como **sexta** situação verificada no cenário em que se encontrava a controladoria municipal, a ausência de manualização das atividades executadas pela CGM. A ausência da definição da rotina de suas atividades, bem como, da padronização dos seus procedimentos, debilitava a atuação da controladoria.

Por conseguinte, a elaboração desses manuais já foram iniciados, sendo que:

- ✓ Manual das rotinas da Controladoria: essa manualização tratará de estabelecer os procedimentos, padronizando-os, das atividades precípuas da CGM, tais como: elaboração dos relatórios trimestrais e relatório anual de auditoria; análise e elaboração de relatório de análise dos atos de

admissão de pessoal; análise e elaboração do relatório de auditoria, certificado e parecer de tomada de contas especial, dentre outros. Ainda em fase de elaboração, sendo que, os procedimentos referentes as análises quadrimestral, análise de atos de admissão de pessoal e análise de processos de tomada de contas especial, já estão definidos;

- ✓ Instrução Normativa: essa IN tratará sobre os todos os procedimentos que deverão ser realizados no processo, de modo padronizado, a saber: de atuação, numeração de folhas, protocolo, juntada, desentranhamento, despacho, et.; como também, uniformizará os documentos a serem elaborados nos processos de licitação, registro de preços, dispensa e inexigibilidade; definirá o fluxograma desses processos, e demais ações pertinentes ao processo. EM FASE DE ELABORAÇÃO: As seções do capítulo I estão concluídas, cabendo revisão; As seções do capítulo três, que tratará sobre os processos de aquisição bens e serviços, diárias e suprimento de fundos estão em fase de elaboração; os anexos serão concluídos à medida que as seções vão sendo finalizadas; as seções sobre prestação de contas estão em fase de revisão.

Uma das grandes dificuldades encontradas para a finalização desses trabalhos no exercício de 2017, foi a ausência de servidores qualificados para auxiliar na elaboração desses manuais e instrução normativa, como também, acúmulo de trabalho. Contudo, como se verá mais adiante, esse cenário já mudou em 2018.

7.4 OUTRAS MUDANÇAS JÁ IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR EM 2018

A primeira situação apontada no subitem 7.1, foi pela ausência de servidores efetivos e devidamente qualificados para compor a Controladoria Geral do Município.

Durante todo o exercício de 2017, a atual Controladora passou a trabalhar para implementar mudanças de modo que o controle municipal atendesse às normativas da Corte de Contas, em especial, àquela respeitante a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO. Contudo, após a exoneração dos servidores nomeados por portaria, a Controladoria passou a ser composta somente

pela Controladora Geral do Município. Essa situação passou a prejudicar a conclusão do manual de rotinas das atividades de controle e da instrução normativa, ambas citadas no subitem anterior.

Contudo, em atendimento a uma determinação específica do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, foi elaborado e apresentado ao Tribunal de Contas, o Projeto de Reestruturação do Sistema de Controle Interno. O atendimento a esta normativa será tratado em item posterior.

Sendo assim, embora houvessem sérias deficiências na Controladoria, no exercício de 2017, no presente exercício, mudanças importantes foram realizadas, a saber:

a) Da composição da Controladoria Geral do Município

No corrente exercício, a Controladoria passou a ser constituída por **servidores efetivos** e com qualificação superior, compatível com as atividades precípuas da função de controle interno, sendo eles:

- ✓ Izaline Silveira da Silva: técnica de controle interno. Graduada em Direito e pós graduada em Direito Civil e Processo Civil;
- ✓ Roque Risel Silva Cunha: Contador, pós em Metodologia do Ensino Superior e em Processo Tributário;
- ✓ Henrique da Silva: agente de gestão pública; formação em administração e graduando em direito, MBA em Licitações e Contratos; pós graduado em Metodologia do Ensino Superior; exerceu cargo de pregoeiro, tanto no Município quanto no Estado; realizou vários cursos de capacitação nas áreas atinentes a licitação;
- ✓ Cleiton Costa de Farias: agente de gestão pública; com formação acadêmica em licenciatura em química; com especialização em instrumentação para o ensino de ciências e matemática.

Por conta da nova composição da Controladoria Geral do Município, a elaboração dos manuais de procedimentos e rotinas da CGM serão devidamente finalizados.

b) Do manual de auditoria

Outra implementação a ser realizada em decorrência da nova equipe da Controladoria, é a elaboração do manual de auditoria que definirá os procedimentos e critérios de auditoria. Tão logo, os trabalhos sejam conclusos, os mesmos serão publicados e iniciados.

c) Da implementação do Projeto de Reestruturação do SCI

Ao final do subitem 7.1, apontou-se pela ausência de rotinas de controle interno na em todos os níveis da administração municipal. Contudo, há de se pontuar que as deficiências já mencionadas aqui, decorrem da falta de reestruturação do Sistema de Controle Interno, nos moldes definidos na Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO.

A implementação e adequação do SCI, será realizada por meio da implementação do Projeto de Reestruturação do SCI, encaminhado ao Tribunal de Contas, por ofício. No referido projeto foram definidas as etapas de implementação, a serem executadas no corrente exercício.

Diga-se, ainda, que a primeira etapa de implementação, deverá ocorrer no mês de Abril, com o auxílio de dois auditores do Tribunal, já solicitados mediante ofício.

Portanto, a definição e implantação dos procedimentos de controle e rotinas no âmbito de cada Secretaria, se dará por meio da Implantação do Projeto de Reestruturação, já mencionado.

8 DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

Preliminarmente, cabe tecer aqui algumas considerações iniciais, a saber:

O Tribunal de Contas de Rondônia, tem desempenhado um papel primordial para o aperfeiçoamento das atividades e funções realizadas na gestão municipal. Cumpre dizer que as auditorias realizadas por seu Corpo Técnico, têm servido como base para esta Controladoria. Ressalta-se, especialmente, que a atuação dos auditores dessa Corte de Contas, no exercício de 2017, foi essencial para as mudanças promovidas na Controladoria Geral deste Município. Isto porque, somente por meio da atuação de cada auditor que esteve neste município, foi possível aprender, melhorar, corrigir e aperfeiçoar os planos de reestruturação do SCI. Sem esses auditores, não seria possível desenvolver o trabalho que está sendo realizado nesta CGM.

Feitas tais considerações, nesta seção, será apresentado o cumprimento das determinações oriundas do acórdão APL-TC 00613/2017.

8.1 ACÓRDÃO APL-TC 00613/2017

O Acórdão APL-TC 00613/2017, trouxe sérias determinações ao atual Gestor Municipal, tendo em vista, as irregularidades encontradas no exercício de 2016.

Dentre os apontamentos daquela Corte de Contas, constam:

- Anulação de empenhos liquidados e decorrentes de contrato em execução e cuja despesa foi executada;
- Insuficiência financeira para cobertura das obrigações;
- Deficiências atinentes à Administração Tributária que representam risco à administração municipal;
- Não atendimento aos requisitos constitucionais dos instrumentos de planejamento orçamentário e ausência de audiência pública para definição dos objetivos do PPA;
- Deficiências na abertura de créditos;

- Infringência ao disposto no art. 20, III, da LC 101/2000, em face do aumento das despesas com pessoal (superior ao limite de 54%);
- Ausência de rotinas de controle interno;
- Dentre outras...

Por conseguinte, em razão do referido acórdão, serão apresentados aqui, alguns apontamentos importantes conforme e verá abaixo:

a) Sobre anulação de empenhos liquidados e insuficiência financeira

Da análise de alguns processos, encaminhados a Controladoria, para manifestação, foi verificada a existência das seguintes irregularidades:

- Anulação de empenhos liquidados, cuja despesa havia sido executada;
- Insuficiência financeira para cobrir as obrigações.

Foi elaborado o quadro abaixo, que apresenta a descrição de 09 (nove) processos, a título de amostra, onde tal situação foi constatada.

Então veja-se:

PROCESSO Nº	SECRETARIA	OBJETO	ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO				ANULAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO				
			Nota de Anulação nº	NE anulada	Valor Anulado	Justificativa	Nota de Anulação da Liquidação nº	NE anulada	Valor Anulado	Justificativa	
4	7228/2014	SEMA	Limpeza Urbana	463 fls. 4138	3253/2017	40.578,69	R.S. 4137	483 fls. 4150	3253/2017	62.530,31	R.S. 4149
				483 fls. 4140	3253/2017	75.234,68	R.S. 4139	484 fls. 4151	3253/2017	99.831,11	R.S. 4149
				n	n	n	n	488 fls. 4152	3253/2017	99.711,44	R.S. 4149
5	729/2017	SEMA	Aquisição combustivel	289 fls. 494	105/2017	149,73	n	187 fls. 506	104/2017	627,80	R.S. 505
				290 fls. 496	104/2017	683,43	n	173 fls. 507	104/2017	1.211,76	R.S. 505
				564 fls. 503	2955/2017	4.079,25	502	175 fls. 508	2180/2017	1.056,24	R.S. 505
				565 fls. 504	3693/2017	3.819,71	502	176 fls. 509	104/2017	667,95	R.S. 505
				668 fls. 523	104/2017	4.473,51	505	177 fls. 510	104/2017	1.804,00	R.S. 505
				670 fls. 525	2955/2017	8.070,75	505	183 fls. 512	2180/2017	1.011,00	R.S. 505
				671 fls. 526	3693/2017	320,29	505	186 fls. 513	2180/2017	315,00	R.S. 505
				n	n	n	n	187 fls. 514	2955/2017	2.324,80	R.S. 505
				n	n	n	n	188 fls. 515	2180/2017	1.011,00	R.S. 505
				n	n	n	n	189 fls. 516	2180/2017	337,00	R.S. 505
				n	n	n	n	190 fls. 517	2180/2017	690,00	R.S. 505
				n	n	n	n	192 fls. 518	2955/2017	1.688,85	R.S. 505
				n	n	n	n	193 fls. 519	2955/2017	1.088,82	R.S. 505
6	739/2017	SEMFAZ	Aquisição de combustivel	350 fls. 230	100/2017	268,00	R.S. 426-429	208 fls. 432	1208/2017	271,35	R.S. 426-429
				677 fls. 437	1208/2017	1.516,14	R.S. 426-429	209 fls. 433	1208/2017	803,16	R.S. 426-429
				678 fls. 438	1209/2017	10.200,00	R.S. 426-429	210 fls. 434	1208/2017	441,63	R.S. 426-429
				679 fls. 439	3112/2017	1,20	R.S. 426-429	211 fls. 435	1209/2017	434,85	R.S. 426-429
				n	n	n	R.S. 426-429	212 fls. 436	3112/2017	1,20	R.S. 426-429
8	469/2017	SEMGOV	Aquisição de computadores	1015 fls 44	000088/2017	4.556,00	fls 39	617 fls 43	000088/2017	4.556,00	fls 39
9	45/2017	SEMGOV	Passagens aérea	359 fls 95	000067/2017	22.493,71	fls 94	fls 101	00639/2017	3.325,25	fls 97
								fls 103	00641/2017	2.197,32	fls 97
TOTAL				Valor Empenhos Anulados:		426.320,85	Valor total Liquidações Anuladas:		289.660,95		

Quadro 12: processos com anulação de empenhos liquidados

Pelo que se percebeu do exame processual, tanto desses nove processos, quanto dos demais que foram objeto de análise da Controladoria, todas as despesas executadas no exercício de 2017, tiveram seus empenhos e liquidações anulados por insuficiência financeira para inscrever essas despesas em restos a pagar.

Por oportuno, obviamente, que cabe trazer aqui a manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Valdivino Crispim de Souza⁴, que insere os seguintes termos:

Nessa esteira e em se tratando do objeto tratado no apontamento efetivado pelo Corpo Técnico Especializado, tem-se que, se a Administração anterior **cancelou empenhos já liquidados, referentes a contratos executados em exercícios anteriores**, os respectivos valores deverão retornar às dotações do orçamento do exercício em que foram cancelados e os pagamentos das obrigações confessadas serão precedidos dos empenhos feitos à

⁴ ACÓRDÃO APL-TC nº 000613. Processo nº 01926/2017. Porto Velhor/RO: Tribunal de Contas de Rondônia, 2017, p. 23..

conta da dotação para Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento em execução. Desta forma, se regularizarão as contas dos empenhos cancelados.

Posto isso, necessário registrar, inclusive, que se o orçamento do exercício (in casu, 2016) não contemplar a dotação necessária para as Despesas de Exercícios Anteriores, o Gestor Público Municipal deverá pedir ao Poder Legislativo Municipal a necessária autorização em lei para abertura de crédito adicional especial, devendo, neste caso, observar o regramento contido no art. 43, parágrafos e incisos respectivos da Lei no 4.320/64.

Assim, as obrigações assumidas e ratificadas, não pagas em um exercício, bem como as disponibilidades de caixa em tesouraria ou em bancos, de movimentação livre ou vinculadas, serão sempre transferidas para o exercício seguinte, evidenciando-se que não se deve esquecer da compatibilização daqueles valores, a fim de que o equilíbrio financeiro fique evidenciado.

Afora essas considerações, verifica-se que, apesar dos argumentos apresentados pelos responsabilizados não se fazerem representados por documentos probantes, os Empenhos citados referentes a Convênios dos Governos Federal e Estadual, encontravam-se em fase de liquidação de despesa e/ou dentro do prazo de execução do contrato, bem como apontado pelo Corpo Técnico (ID 513561, pág. 489).

Ademais, indene de dúvidas que a anulação de Empenhos para, no exercício seguinte, emitir novos empenhos, fere o princípio da anualidade, comprometendo o orçamento do exercício subsequente, resultando na ocorrência de subavaliação do Passivo Financeiro.

Nesse sentido, sem maiores dificuldades, vê-se que os responsabilizados **não conseguiram comprovar** suas alegações apresentadas ante a **ausência de documentos probantes, motivo pelo qual mantenho o apontamento no rol das impropriedades remanescentes**, em consonância com o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e Ministerial. (grifou-se).

Anota-se pelos apontados daquele Douto Conselheiro, que a anulação de empenhos liquidados careceu de justificativas e documentos probantes dos motivos alegados, razão pela qual, manteve o apontamento no rol das impropriedades destacadas pelo Corpo Instrutivo, no relatório de auditoria realizada.

No caso dos processos apreciados por esta Controladora, as justificativas apresentadas para a anulação dos empenhos liquidados, foi **insuficiência financeira**, para inscrever as respectivas despesas em restos a pagar.

Nesta conjuntura, é certo repetir aqui, os dizeres daquele Conselheiro:

[...] indene de dúvidas que a anulação de Empenhos para, no exercício seguinte, emitir novos empenhos, fere o princípio da anualidade, comprometendo o orçamento do exercício

subsequente, resultando na ocorrência de subavaliação do Passivo Financeiro.

Ora, é certo dizer que as despesas cujos empenhos liquidados foram anulados no exercício de 2017, por insuficiência financeira, foram pagas a conta do exercício corrente, momento em que novos empenhos foram emitidos. Sendo esse o cenário, tem-se a possibilidade de se configurar afronta ao princípio da anualidade e do equilíbrio orçamentário, haja vista, que o orçamento do exercício vigente poderá restar comprometido, resultando na ocorrência de subavaliação do Passivo Financeiro.

Dentro dessa conjuntura, torna-se imprescindível, trazer justificativas contundentes que expliquem as razões pelas quais se deu a insuficiência financeira que resultou na anulação desses empenhos liquidados e, conseqüentemente, no reconhecimento dessas despesas no exercício corrente.

Importa, dizer, ainda, que esta Controladora se manifestou por meio de pareceres que foram juntados aos autos. Considerando, que todos os processos contemplavam as mesmas situações, os pareceres seguiram com os mesmos apontamentos.

Em relação às anulações de empenhos liquidados, esta Controladora⁵ se manifestou dizendo:

Conforme já apontado no Relatório deste Parecer, verificou-se que os empenhos anulados, se tratam de despesas que já haviam sido executadas e liquidadas no exercício de 2017. A justificativa apresentada detalhou os motivos pelos quais se fizeram a anulação desses empenhos, que alegam insuficiência financeira para inscrever a despesa em Restos a Pagar.

Contudo, é pertinente alertar que essa situação de empenhos anulados foi objeto de auditoria realizada pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas de Rondônia, no exercício de 2016. Em decorrências das irregularidades constatadas, o Conselheiro Relator foi Valdivino Crispim de Souza, votou pela reprovação das contas do Município, no exercício de 2016.

O respectivo **Acórdão APL-TC 00613/17**, detalhou as irregularidades constatadas pelo Corpo Instrutivo/TCE-RO, sendo que dentre elas, citou-se o **cancelamento indevido de notas de empenho**, apontando tal situação como impropriedades.

No Relatório de Auditoria, portanto, o Corpo Instrutivo, apontou no **A11**, o seguinte:

O cancelamento irregular de empenhos distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer a prestação de serviço ou a entrega do bem, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). [...]. Foi selecionada uma amostra dos empenhos anulados no exercício de 2016 para exame de regularidade dos

⁵ Parecer nº 009/CGM/PMA/2018. Todos os pareceres com as mesmas manifestações, foram inseridos em todos os processos que tiveram anulação de empenhos liquidados por insuficiência financeira.

cancelamentos. [...]. Após a realização dos procedimentos verificou-se o cancelamento de empenhos de forma indevida [...], detalhadas nas seguintes ocorrências:

d) Ausência de justificativa para a anulação dos empenhos [...];

e) Anulação de empenhos liquidados [...];

f) Anulação de empenhos cujo objeto da contratação encontra-se no prazo de execução do contrato [...].

O cancelamento de obrigações institui violação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (princípio da transparência) [...]

Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de cancelar as despesas de direito líquido e certo de seus credores, retira a reserva das disponibilidades, comprometidas por meio de empenho, aumentando o saldo disponibilidade para possíveis execuções de outras despesas. (grifou-se).

Ademais, é oportuno dizer que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, por meio do **Acórdão APL-TC 00613/17**, se manifestou dizendo que os responsabilizados:

Reconhecem que no ato de anulação dos Empenhos citados não teria sido observado junto ao Setor de Execução Orçamentária as devidas justificativas. Salientam ainda que houve a necessidade de anulação em virtude da ausência de disponibilidade financeira para cobertura da despesa e asseveram que os serviços não estavam sendo realizados, não se tratando, portanto, de despesa liquidada, tendo os responsabilizados invocado a essência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[...]

Asseveram que os serviços não estavam em execução, concluindo assim que não se tratavam de despesas liquidadas, reafirmando que todas as despesas não estavam liquidadas e que não havia disponibilidade financeira, por isso entenderam ser desnecessárias as anulações e, ao final, aduzem que por um lapso, não foram observadas as devidas justificativas nos processos administrativos correspondentes.

O Corpo Técnico, ao analisar os argumentos de defesa ofertadas, manifesta que os responsabilizados deixaram de apresentar documentos probantes que pudessem comprovar os motivos alegados, razão pela qual posicionaram pela permanência do apontamento no rol das impropriedades remanescentes. (grifou-se).

Depreende-se, portanto, da citação acima, que a mera alegação de motivos não é suficiente para justificar os fatos. É imprescindível a apresentação de **documentos probantes que possam comprovar os motivos alegados.**

Diante disso, é preciso dizer que não basta a apresentação da justificativa juntada aos autos. Nesta situação, o Corpo Instrutivo da Corte de Contas, aponta pela necessidade de se apresentar os documentos que possam comprovar os motivos alegados.

Por fim, o Conselheiro aduz, quanto a este assunto, que:

Ademais, indene de dúvidas a anulação de Empenhos para, no exercício seguinte, emitir novos empenhos, **fere o princípio da anualidade, comprometendo o orçamento do exercício subsequente, resultando na ocorrência de subavaliação do Passivo Financeiro. (grifou-se).**

Veja-se, que ao longo do Parecer, o acórdão em comento, foi amplamente citado. Por conseguinte, as recomendações propostas por esta Controladora, foi no sentido de se juntar aos autos,

[...] os **documentos probantes** que possam **comprovar os motivos alegados**, que resultou na insuficiência financeira. Observa-se que, embora os processos, examinados por esta Controladora, tenham uma justificativa, esta CGM a considerou deficiente. É imprescindível, a apresentação de justificativa circunstanciada e detalhada, acompanhada de respectivos documentos comprobatórios.

Esta exigência deve-se ao fato de que o próprio Corpo Instrutivo da Corte de Contas, apontou sobre essa deficiência no Relatório de Auditoria, resultando na rejeição da justificativa apresentada.

Compete, ainda, trazer que a Justificativa – por ser de ordem financeira – deverá vir assinada pelo Secretário de Finanças e aprovada pelo Gestor Municipal. Isto porque, é aquela secretaria que gerencia e administra as questões financeiras desta prefeitura, bem como, detêm das informações de ordem técnica que justifiquem a situação apresentada.

Ressalta-se, que o detalhamento consistente das razões e circunstâncias pelas quais se deram a anulação desses empenhos por insuficiência financeira, juntamente com seus respectivos documentos probantes, serão encaminhados ao Tribunal de Contas, por meio do Relatório de Análise da Prestação de Contas anual. Ressalta-se, também, que todos esses empenhos anulados serão objetos de auditoria que será realizada neste exercício pelos auditores do TCE/RO. Sendo assim, é de essencial importância, o fiel atendimento desta Recomendação.

Em que pese as justificativas, nos termos recomendados, não terem sido apresentadas naquele momento, é preciso considerar o seguinte:

Da análise do desempenho da receita, verificada na seção 6 deste relatório, constatou-se que houve queda na receita. Isto porque, esta municipalidade não alcançou a estimativa prevista na LOA/2016. Outros motivos, também, apontaram, tais como as sérias deficiências decorrentes do Sistema que gerencia todo orçamento, contabilidade, patrimônio e financeiro da gestão municipal. Tais deficiências, inclusive, propiciaram geração de anexos do RREO e RGF com erros graves nos valores. Noutro norte, ao se verificar o comportamento da despesa (também, analisado na seção 6 deste Relatório), observou-se que as medidas adotadas pelo Gestor Municipal para contenção dessas despesas (Decreto de Contingenciamento e de Contenção de gastos), teve resultado, haja vista que o valor total das despesas pagas no exercício não ultrapassou o total de receitas arrecadas. Nesta conjuntura, verificou-se que houve a preservação do princípio do equilíbrio orçamentário.

O que se quer dizer aqui, é que esta Controladora tem conhecimento de situações graves, alheias a vontade do Gestor Municipal, tais como essas que foram narradas. Sendo assim, não se poderia negar tais fatos, sem conceder ao Gestor desta municipalidade, a oportunidade de apresentar justificativa pertinente, detalhada, embasada, acompanhada de documentos suficientes para comprovar e dar veracidade aos fatos alegados.

Tal Justificativa deve elencar, detalhar e demonstrar as razões da queda na receita e seu reflexo no desempenho orçamentário de 2017. Deve vir,

ainda, com documentos probatório das alegações; as razões devem ser consistentes e irrefutáveis, sob pena de ter as contas reprovadas.

Em relação a insuficiência financeira, está Controladora se manifestou da seguinte forma:

Conforme já dito, as justificativas apresentadas informam que as anulações ocorridas se deram por insuficiência financeira. Tem-se no Relatório de Auditoria (achado de auditoria **A12 – Insuficiência Financeira para cobertura das obrigações**), que o Corpo Instrutivo do TCE-RO, ao tratar sobre a insuficiência financeira para cobrir as obrigações, concluiu que houve:

- a) Inexistência de regulamentação para estabelecer comunicações internas eficazes entre as áreas de planejamento e gestão financeira, essa deficiência impossibilita que a tomada de decisão ocorra tempestivamente;
- b) Ausência de atividades de controle interno para assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadas e as despesas empenhadas.

Para a Corte de Contas é imprescindível, que haja equilíbrio financeiro: ou seja, que as disponibilidades de caixa ao fim do exercício sejam suficientes para pagar as despesas contraídas e não pagas. À primeira vista, diante das informações constantes dos autos sobre a insuficiência financeira, pode-se concluir que restou comprometido o equilíbrio financeiro no exercício de 2017. Isto porque, foram anuladas notas de empenhos (já liquidadas) por **insuficiência financeira**, o que significa que as despesas foram maiores do que a receita, naquele exercício.

Veja-se, que o Tribunal de Contas de Rondônia, entendeu que o desequilíbrio financeiro, se deu pelas deficiências reproduzidas acima (inexistência de regulamentação para estabelecer comunicações internas eficazes...; ausência de atividades de controle interno para assegurar o equilíbrio entre receita e despesa empenhada). Significa dizer, portanto, que é imprescindível a criação de mecanismos de controles internos eficazes que possam assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadas e as despesas empenhadas; como também, a regulamentação para estabelecer comunicações internas eficazes entre a área de planejamento e gestão financeira. Quer-se dizer, ainda, que as contas do exercício de 2016 foram reprovadas, também, pela ausência de atividades de controle interno eficazes.

O que se vê da manifestação da Corte de Contas, é que a insuficiência financeira para cobrir as obrigações, reflete:

- Inexistência de regulamentação para estabelecer comunicações internas eficazes entre as áreas de planejamento e gestão financeira;
- Ausência de atividades de controle interno para assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas empenhadas.

No que diz respeito a insuficiência financeira para cobrir as obrigações, esta Controladora⁶ se manifestou dizendo:

⁶ Parecer nº 009/CGM/PMA/2018. Todos os pareceres com as mesmas manifestações, foram inseridos em todos os processos que tiveram anulação de empenhos liquidados por insuficiência financeira.

Para a Corte de Contas é imprescindível, que haja equilíbrio financeiro: ou seja, que as disponibilidades de caixa ao fim do exercício sejam suficientes para pagar as despesas contraídas e não pagas. À primeira vista, diante das informações constantes dos autos sobre a insuficiência financeira, pode-se concluir que restou comprometido o equilíbrio financeiro no exercício de 2017. Isto porque, foram anuladas notas de empenhos (já liquidadas) por **insuficiência financeira**, o que significa que as despesas foram maiores do que a receita, naquele exercício.

O que se ponderou acima, é que a ausência de disponibilidade de caixa ao fim do exercício, para pagar as despesas contraídas e não pagas, pode comprometer o equilíbrio financeiro, uma vez que configura que as despesas encontram-se maiores que a receita. Não obstante, conforme já mencionado acima, verificou-se pela análise dos Balanços Orçamentários que, à primeira vista, o montante das despesas pagas não ultrapassou o total de receitas arrecadadas ao final do exercício (embora esta última sofresse queda em sua arrecadação).

Não obstante, há de se trazer aqui as mesmas ponderações elencadas nos parágrafos anteriores, acerca de se apresentar a justificativa (já mencionada) que detalhe os motivos pelos quais se deu a insuficiência financeira.

Quanto a ausência de rotinas de controle, essa Controladora se manifestou pelo seguinte:

Veja-se, que o Tribunal de Contas de Rondônia, entendeu que o desequilíbrio financeiro, se deu pelas deficiências reproduzidas acima (inexistência de regulamentação para estabelecer comunicações internas eficazes...; ausência de atividades de controle interno para assegurar o equilíbrio entre receita e despesa empenhada). Significa dizer, portanto, que é imprescindível a criação de mecanismos de controles internos eficazes que possam assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas; como também, a regulamentação para estabelecer comunicações internas eficazes entre a área de planejamento e gestão financeira. Quer-se dizer, ainda, que as contas do exercício de 2016 foram reprovadas, também, pela ausência de atividades de controle interno eficazes.

No que diz respeito a controle interno, é pertinente, trazer a baila, as diretrizes constantes da Decisão Normativa nº 002/2016, especialmente as definidas no *caput* do seu art. 2º, *in verbis*, que conceitua o Sistema de Controle Interno, como:

[...] plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle **estruturados por sistemas administrativos** (licitações,

contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 11 desta Decisão Normativa, e especificados em regulamentos próprios, **executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional**, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, **transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos**, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos. (grifou-se).

Veja-se aqui, que a normativa da Corte de Contas, traduziu o SCI como um conjunto de procedimentos de controle que devem ser estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, financeiro, administração, etc..) e, ainda, devem ser executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional para assegurar a transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos.

Anota-se, portanto, do Relatório de Auditoria do Corpo Instrutivo daquele Tribunal, que a ausência desse procedimento de controle, que deveria ter sido executado nos moldes da Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO, permitiu a ocorrência das irregularidades decorrentes da insuficiência financeira.

Cabe, também, trazer aqui a análise realizada por esta CGM no 2º Quadrimestre do exercício de 2017 [...]. As recomendações constantes no Relatório Quadrimestral foram as seguintes:

Apresentação de um plano para implementação de ações de controle de rotina, no âmbito de competência de cada secretaria, e todos os seus respectivos processos com o objetivo de acompanhar, monitorar e controlar as atividades executadas, para garantir o cumprimento dos decretos [...] O plano deverá contemplar as ações necessárias, com respectivos responsáveis, para efetivar o controle, acompanhamento e monitoramento dos gastos previstos no Decreto 13.411/2017.

O Decreto nº 13.411/2017 estabelece medidas de redução e controle de despesas de custeio e de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Ainda, recomendou-se, para maior efetivação da receita, a instituição de mecanismos eficientes de planejamento da administração tributária, observando que esta é uma das recomendações do próprio Tribunal de Contas, em suas auditorias; estabelecimento e implementação de mecanismos de priorização da arrecadação tributária; instituição e implementação de processos de monitoramento (para verificar as deficiências e, tempestivamente, tomar ações corretivas), mapeamento (que é conhecer e analisar os processos de arrecadação), acompanhamento, avaliação e controle dos mecanismos de arrecadação e administração tributária.

Anota-se, por oportuno, que esta Controladora se manifestou alertando acerca da obrigatoriedade de se atender o disposto na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO e recomendou a apresentação de um plano para implementação de ações de controle de rotina, no âmbito de competência de cada secretaria, e todos os seus respectivos processos com o objetivo de acompanhar, monitorar e controlar as atividades executadas, para garantir o cumprimento dos decretos. O plano deverá contemplar as ações necessárias, com respectivos responsáveis, para efetivar o controle, acompanhamento e monitoramento dos gastos.

Nesta conjunção, há de se trazer aqui, que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Valdivino Crispim de Souza, determinou ao Gestor Municipal, por meio Acórdão APL-TC nº 00613/2017, o seguintes:

- Apresentação de **Manual de procedimentos contábeis (item IV do Acórdão)**;
- Apresentação de **Manual de procedimentos orçamentários (item V do acórdão)**;
- Apresentação de um **Plano de Ação (item VI do acórdão)**, para promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município.

Logo, esta Controladora entende ser pertinente a inclusão do plano das ações de controle e rotina, aos planos e manuais acima mencionados.

O cumprimento dessas determinações será tratado no próximo item.

8.2 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO

Conforme já dito no subitem anterior, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, determinou ao atual Gestor Municipal, senhor Thiago Leite Flores Pereira:

- A. Apresentação de **Manual de procedimentos contábeis (item IV do Acórdão)**:
contendo no mínimo os seguintes requisitos:
- a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal;
 - b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil);
 - c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis;
 - d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais;
 - e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis;

- f) lista de verificação para o encerramento do exercício; e
- g) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis.

B. Apresentação de **Manual de procedimentos orçamentários (item V do acórdão)**, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal;
- b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias;
- c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA;
- d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde;
- e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;
- f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e
- g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

C. Apresentação de um **Plano de Ação (item VI do acórdão)**, para promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;
- c) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;
- d) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;
- e) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;
- f) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;
- g) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;
- h) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos

- agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;
- i) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;
 - j) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e
 - k) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

Por conseguinte, determinou a esta Controladora o seguinte:

Determinar ao responsável pelo Órgão de Controle Interno que **acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração**, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 154/96, **devendo reportar a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidades**, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte. (grifou-se).

Diante disso, esta Controladora comunicou ao Gestor Municipal, por meio do Memorando nº 004/CGM/PMA/2018, acerca das determinações oriundas do referido Acórdão, e orientou o seguinte:

Diante disso, recomenda-se a Vossa Excelência a nomeação de uma equipes responsáveis para a elaboração dos manuais e plano de ação, que sejam efetivamente praticáveis e implantáveis, para apresentação àquela Corte de Contas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Em atendimento as recomendações desta Controladora, e para atender às determinações constantes do acórdão em comento, o Gestor Municipal, nomeou duas comissões, a saber:

- Comissão para elaboração do manual de procedimentos contábeis: nomeada por meio da Portaria nº 021/2018, publica no diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, e constituída pelos seguintes servidores:
 - Vagner Ramalho Deltrino – Contador;
 - Daniela Ferreria Tiburcio – Agente de Gestão Pública;
 - Gyan Célia de Souza Catelani Ferro – Assessora Especial.
- Comissão para elaboração do plano de ação de arrecadação dos tributos municipais: nomeada por meio da Portaria nº 022/2018, publicada no Diária Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, e constituída pelos seguintes servidores:
 - Alessandra de Melo dos Santos: Fiscal de Tributos Municipais;
 - Anderson William Dias: Diretor da Diretoria da Receita Municipal.

Quanto ao manual de procedimentos orçamentários, esta Controladora foi comunicada – verbalmente – sobre a existência do mesmo. Contudo, a informação não foi documentada formalmente. Sendo necessário, portanto, fazer a apresentação desse manual a Controladoria, para que o Tribunal de Contas seja Comunicado.

Ainda, esta Controladora, informa a essa Corte de Contas, que estará acompanhando a elaboração desses manuais, suas respectivas etapas, de modo que os mesmos sejam efetivamente conclusos. O referido acompanhamento será comunicado por meio do Relatório do 1º quadrimestre de 2018.

9 DO ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS

Após análise dos dados apresentados e verificados nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do exercício de 2017, foi possível constatar que o Gestor Municipal, cumpriu as normas e limites legais, quando da execução orçamentária e fiscal, nos itens abaixo descritos:

a) Desempenho da despesa (6.1.3): ao final do exercício, constatou-se que o valor total das despesas pagas foi de **R\$ 192.324.311,40 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos)**. Em que pese a receita não ter alcançado o que foi inicialmente estimado na LOA, verificou-se que o total das despesas pagas no exercício não ultrapassaram o valor total da receita arrecada, para o mesmo período, que foi de R\$ 219.949.593,90 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos). Diante disso, há de constatar que as medidas adotadas pelo Gestor Municipal, para contenção de gastos, obteve os resultados necessários para que as despesas autorizadas no exercício não excedessem aos valores arrecadados, para o mesmo período. Nesta configuração, vislumbra-se o atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

b) Aplicação FUNDEB (6.1.5): a aplicação FUNDEB, no exercício de 2017, correspondeu 73,49% (setenta e três inteiros e quarenta e nove décimos por cento) do valor total das despesas do FUNDEB. Constata-se, portanto, que restou atendido o limite mínimo anual, estabelecido de 60%, no artigo 22, *caput*, da Lei Federal nº 11.494/2007.

c) Aplicação MDE (6.1.6): em relação a aplicação MDE, constatou-se que o total das despesas com ações MDE, foi de **R\$ 35.149.589,85 (trinta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondendo cerca de 33,97% (trinta e três inteiros e noventa e sete décimos por cento), das receitas resultantes de impostos. Tem aí, que restou atendido o limite mínimo anual, haja vista que o percentual aplicado, superou os 25% (vinte e cinco por cento) da **receita resultante de impostos**.

d) Aplicação Saúde (6.1.7): o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde apurado no exercício de 2017, alcançou as cifras de R\$ 32.588.635,62 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondendo um percentual de 31,50% (trinta e um inteiro e cinquenta décimos por cento). Veja-se, portanto, que tal percentual ficou acima do limite mínimo estabelecido na Constituição Federal, de **15% (quinze)** por cento do **produto da arrecadação dos impostos**. Por assim ser, o Gestor Municipal, cumpriu com o limite constitucional estabelecido para aplicação com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017.

e) Dívida Consolidada Líquida: verificou-se que a Receita Corrente Líquida, no exercício de 2017, foi de **R\$ 184.012.290,03 (cento e oitenta e quatro milhões, doze mil, duzentos e noventa reais e três centavos)** e a Dívida Consolidada foi de **R\$ 22.727.113,80 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e treze reais e oitenta centavos)**. Considerando que o valor que corresponde ao limite máximo estabelecido, para a dívida consolidada, é de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, tem-se que o valor da Dívida Consolidada, constante do seu respectivo Demonstrativo (Anexo II do RGF, 3º quad./2017), encontra-se dentro do dentro do limite máximo fixado no inc. II, art. 3º, da Resolução nº 40/2001.

f) Resultado Primário: foi fixada, na LDO, uma meta de resultado primário, que previa um resultado deficitário de até R\$ - 26.604.207,90 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa centavos). Por conseguinte, constatou-se que no exercício de 2017, esta municipalidade alcançou um superávit primário de R\$ 1.783.291,85 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e um real e oitenta e cinco centavos). Significa, portanto, que houve o cumprimento da meta fiscal e que, ainda, as receitas primárias foram suficientes para custear as despesas primárias.

10. DESCRIÇÃO DAS FALHAS E ILEGALIDADES CONSTATADAS

Após análise dos dados, constatou-se a existência das seguintes falhas e irregularidades:

a) descumprimento dos prazos de remessa (5.2): No decorrer do exercício de 2017, houve intempestividade na remessa dos relatórios RGF e RREO. Contudo, constatou-se que a intempestividade das remessas dos Relatórios se deu, unicamente, por problemas técnicos decorrentes do Sistema Ágili, fornecido pela empresa C.V. MOREIRA. Sendo assim, esta Controladora não poderia tomar como impropriedades o descumprimento dos prazos de remessas.

b) Desempenho da Receita (6.1.2 do relatório): conforme foi verificado no item 6.1.1, a Receita não teve um bom desempenho no exercício de 2017, haja vista, que o valor estimado na LOA de **R\$ 244.528.594,96 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, não foi alcançado. Apurou-se, portanto, que o total arrecadado no exercício foi R\$ 219.949.616,08 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos), valor inferior ao previsto na LOA. Tal situação, pode estar refletindo possível inefetividade da receita.

c) Metas de Resultado Nominal (6.2.1.2): não foi cumprida a meta de resultado nominal. A meta prevista na LDO era de superávit nominal de **R\$ 8.964.007,56 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, sete reais e cinquenta e seis centavos)**, mas ao final do exercício de 2017, o resultado nominal alcançou, apenas, 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento) da meta nominal fixada na LDO , haja vista que o valor apurado foi de R\$ 332.936,29.

d) Despesa com Pessoal (item 6.2.2): constatou-se que ao final do exercício de 2017, os gastos com pessoal ultrapassaram o limite máximo de 54%, previsto na LRF, haja vista, que alcançaram 58,53% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e três décimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida;

e) Outras falhas encontradas:

Conforme apontou-se neste relatório, outras falhas e irregularidades foram verificadas no exercício de 2017, tais como:

- Insuficiência Financeira que resultou na anulação de empenhos liquidados: conforme já apontado anteriormente, momento em que foi apresentado um quadro com nove processos (a título de amostra), que apresentaram as anulações de empenhos liquidados por insuficiência financeira;
- Ausência de estrutura da Controladoria Geral do Município: também apontado no item 7 deste Relatório. A Controladoria Geral do Estado sofreu grandes mudanças, tendo em vista, ter sido encontrada em um cenário contrário as diretrizes gerais estabelecidas na Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO, inclusive, no que diz respeito à sua composição (servidores nomeados por portaria e sem qualificação superior); ao excesso de trabalho e acúmulo de processo encaminhados para análise quanto ao pagamento, dentre outras irregularidades;
- Ausência de procedimentos de rotinas e controle interno: a ausência dessas rotinas, verificadas no exercício de 2017, também se deve a desestruturação do Sistema de Controle Interno e ao cenário no qual esse controle municipal estava inserido;
- Deficiências na execução do Contrato firmado com a empresa C.V.MOREIRA – ME: as deficiências encontradas na execução do contrato firmado com a empresa fornecedora do sistema Ágili, trouxe sérios prejuízos ao cumprimento dos prazos de remessas do RGF e RREO ao Tribunal de Contas e, também, ao exercício contábil, financeiro e orçamentário, desta prefeitura.

11 DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS FALHAS

Em que pese terem sido constatadas irregularidades e falhas no exercício de 2017, o Gestor Municipal, adotou medidas, que já foram citadas na análise do 2º Quadrimestre do referido exercício e que cabe a pertinente citação aqui.

a) descumprimento dos prazos de remessa e ausência dos dados quando da geração dos anexos do RGF e RRO:

As irregularidades apontadas neste item, decorreram das deficiências verificadas na execução do Contrato firmado com a empresa C. V. MOREIRA – ME. Por conseguinte, em atendimento a manifestação desta Controladora, por meio do Parecer nº 334/CGM/2017, o Gestor Municipal, procedeu abertura de dois processos sancionatório, em razão do princípio do contraditório e ampla defesa.

O primeiro processo sancionatório, for aberto para aplicação da multa de mora no valor de 10% sobre o valor total do Contrato nº 054/2016, no valor de R\$ **42.108,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais)**, pelo descumprimento do prazo de entrega do código fonte. A aplicação dessa multa foi constatada pela própria Controladora, por meio de seu Parecer nº 774/2017, nos seguintes termos: "Quanto a aplicação da multa moratória no valor de R\$ 42.108,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais), verificou-se das informações constantes da folha 2280, que a mesma foi efetivamente aplicada".

O segundo processo sancionatório, foi aberto sob o número 5866/2017, para aplicação da multa compensatória, de 10% sobre o valor do Contrato nº 252/2016, no valor de **R\$ 121.992,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais)**, pela inexecução parcial do contrato. O referido processo já foi concluído e, portanto, a decisão exarada pelo Gestor Municipal, está em fase final para publicação.

Como se vê, o Gestor Municipal não se omitiu, cumprindo com seu poder-dever de aplicar as sanções respectivas a empresa contratada que forneceu o sistema Ágile (dataplex), pelas inúmeras deficiências.

b) Em relação as despesas executadas no exercício de 2017

Repete-se aqui o que foi relatado no Relatório do 2º quadrimestre/2017:

O Gestor deste Município já estabeleceu o contingenciamento do orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2017, por meio do **Decreto nº 13.282, de 20 de Julho de 2017**, que prevê em seu artigo 1º, *caput*, o seguinte, *in verbis*: “fica contingenciado em R\$ 3.498.556,94 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) o orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 [...]”.

Além do Decreto de contingenciamento, verificou-se que o Gestor Municipal, também, estabeleceu medidas de contenção de despesas, por meio do Decreto nº 13.411 de 05 de setembro de 2017. O artigo 4º do referido Decreto suspendeu diversas despesas correntes, tais como: celebração de novos contratos, aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa; aquisição de imóveis e veículos; contratação de assinaturas de jornais e revistas; contratação de cursos de capacitação, entre outras. No artigo 5º, determinou, também, a redução de 10% do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais; redução de 25% de despesas com viagem e redução de 20% das despesas com uso de telefonia.

Veja-se que o Prefeito adotou medidas, objetivando manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017.

c) Em relação a estrutura da Controladoria Geral do Município e as ausências de rotinas de controle

O Gestor Municipal, já apresentou o Projeto de Reestruturação do Sistema de Controle Interno ao Tribunal de Contas. A implementação do referido projeto, visa reestruturar o Sistema de Controle Interno deste Município, nos moldes delineados pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO.

Por meio dessa reestruturação, serão definidas as rotinas de controle e procedimentos, no âmbito de competência de cada secretaria.

Ainda, a Controladoria Geral do Município, passou a ser constituída, no exercício de 2018, por servidores efetivos, com formação acadêmica compatível com o exercício das funções de controle, conforme foi apontado na seção 7 deste Relatório.

d) das determinações do TCE/RO:

Para atender às determinações constantes do acórdão em comento, o Gestor Municipal, nomeou duas comissões, a saber:

- Comissão para elaboração do manual de procedimentos contábeis: nomeada por meio da Portaria nº 021/2018, publica no diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, e constituída pelos seguintes servidores:
 - Vagner Ramalho Deltrino – Contador;
 - Daniela Ferreria Tiburcio – Agente de Gestão Pública;
 - Gyan Célia de Souza Catelani Ferro – Assessora Especial.
- Comissão para elaboração do plano de ação de arrecadação dos tributos municipais: nomeada por meio da Portaria nº 022/2018, publicada no Diária Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, e constituída pelos seguintes servidores:
 - Alessandra de Melo dos Santos: Fiscal de Tributos Municipais;
 - Anderson William Dias: Diretor da Diretoria da Receita Municipal.

Quanto ao manual de procedimentos orçamentários, esta Controladora foi comunicada – verbalmente – sobre a existência do mesmo. Contudo, a informação não foi documentada formalmente. Sendo necessário, portanto, fazer a apresentação desse manual a Controladoria, para que o Tribunal de Contas seja Comunicado.

Ainda, esta Controladora, informa a essa Corte de Contas, que estará acompanhando a elaboração desses manuais, suas respectivas etapas, de modo que os mesmos sejam efetivamente conclusos. O referido acompanhamento será comunicado por meio do Relatório do 1º quadrimestre de 2018.

12 DAS RECOMENDAÇÕES

Em que pese ter sido constatado irregularidades e falhas no exercício de 2017, esta Controladora tem conhecimento das situações, fatos e circunstâncias que ocorreram no exercício de 2017, das quais resultaram nas deficiências, falhas e irregularidades no desempenho da receita.

Diante disso, enquanto julgadora das Contas do Gestor Municipal, esta Controladora entende que não pode ignorar a existência desses fatos e situações.

Diante disso, é que esta Controladora, entende ser pertinente, conceder um prazo ao Gestor desta municipalidade, de **15 (quinze)** dias, para apresentação dos seguintes documentos:

a) **Quanto a insuficiência financeira e inefetividade da receita:**

Em relação a insuficiência financeira que resultou na anulação de empenhos liquidados no exercício de 2017, que seja apresentada:

a.1 JUSTIFICATIVA que detalhada, circunstanciada, consistente e que demonstre razões e motivos irrefutáveis, juntamente com documentos probatório das alegações, capazes de trazer veracidade e legitimidade aos fatos alegados, as razões pelas quais se deu a insuficiência financeira e seus reflexo no desempenho orçamentário de 2017. É importante alerta, que a justificativa em questão, não pode ser restrita a mera redação discursiva. Ressalta-se, novamente: deve vir com documentos probatórios das alegações e que sejam capazes de tornar irrefutáveis os motivos alegados.

a.2 EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 0063: as comissões nomeadas para a elaboração dos manuais contábeis, orçamentários e elaboração do plano de ação para receita, ficarão condicionadas a apresentar a esta Controladora, formalmente, a conclusão de cada etapa de elaboração desses manuais, **demonstrando, efetivamente, que todos os requisitos mínimos definidos pela Corte de Contas, para elaboração desses manuais e plano de ação, estão sendo atendidos e, ainda, que**

as ações e planos de rotinas e controle ali definidos, são praticáveis e implementáveis.

b) Sobre as despesas com pessoal

Em relação as despesas com pessoal:

b.1 JUSTIFICATIVA: Que o Gestor Municipal, apresente justificativa detalhada, circunstanciadas, com motivos irrefutáveis e documento probatórios das alegações, capazes de justificar as circunstancias e situações pelas quais resultaram nos gastos com pessoal, nos limites que se verificou no 3º quadrimestre/2017. Essa justificativa deve vir nos mesmos moldes daquela citada anteriormente e/ou, poderá estar inclusa na justificativa do item a.1;

b.2 Que o Gestor Municipal, nomeie Comissão com objetivo de elaborar um plano de ação que seja efetivamente praticável e implementável, com fins de delinear estratégias e ações para redução dos gastos com pessoal, devendo contemplar procedimentos de rotinas, etapas de execução e a implementação do gerenciamento de riscos. A nomeação deverá ser apresentada a esta Controladoria, no prazo de **15 (quinze) dias**;

b.3 Que o Gestor Municipal, apresente as medidas já adotadas com a finalidade de reduzir os gastos com pessoal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

b.4 Que o Gestor Municipal, concentre todos os esforços para reduzir os gastos com pessoal, no próximo quadrimestre, se abstendo de praticar quaisquer atos vedados nos incisos do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

b.5 O Gestor Municipal fica obrigado ao atendimento do disposto no artigo 23 da referida Lei, que é **eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes**, sendo que deverá **reduzir**, ao menos, **um terço no primeiro quadrimestre/2018** e adotar as providências destacadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, a saber:

- Redução em pelo menos em 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- Exoneração de servidores não estáveis.

Caso algumas das medidas já tenham sido adotadas, deve o Gestor Municipal comunicar a esta Controladoria, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias.

c) **Em relação a empresa C.V. MOREIRA - ME**

Considerando que esta Administração Municipal, sofreu sérios prejuízos em decorrência das inúmeras falhas e deficiências do sistema fornecido pela empresa contratada C.V.MOREIRA – ME, esta Controladora determina ao Gestor Municipal, o seguinte:

Com base nas manifestações desta Controladoria, em relação a inexecução parcial do Contrato, que já resultou na aplicação das multas de mora no valor de 10% sobre o valor total do Contrato nº 054/2016, no valor de R\$ **42.108,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais)**, pelo descumprimento do prazo de entrega do código fonte e, compensatória, de 10% sobre o valor do Contrato nº 252/2016, no valor de **R\$ 121.992,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais)**, pela inexecução parcial do contrato;

Que o Gestor Municipal adote todas as medidas cabíveis e pertinentes, para que nas deflagrações licitatórias, a referida empresa não seja habilitada e/ou classificada no respectivo certame.

Isto porque, já está devidamente comprovado os prejuízos sofridos por esta administração municipal, em decorrência das graves deficiências do sistema fornecido por essa empresa, durante o exercício de 2017.

Diga-se, ainda, que foram inúmeros memorandos exarados pelo Contador Geral desta Prefeitura, senhor Eriva Batista de Souza, relatando todos os problemas ocorridos na geração dos anexos do RREO e RGF. Tais memorandos foram exaustivamente citados por esta Controladora, quando das análises quadrimestrais.

Por fim, esta Controladora adverte ao setor responsável pelos procedimentos licitatórios, que estarão sujeitos a responder, solidariamente, pelos prejuízos causados pela empresa C.V.MOREIRA – ME, caso haja a indevida habilitação e classificação da mesma, em certames licitatórios.

d) Em relação ao não cumprimento da Meta Fiscal, do resultado nominal: torna-se imprescindível, a apresentação de justificativa, nos mesmos termos delineados no item a.1, que motive as razões pelas quais não foi atendido o resultado nominal, fixado na LDO. Há de se observar, que o não cumprimento das metas fiscais, constitui infringência as normas de responsabilidade fiscal. Não obstante, fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias**, para a apresentação dessas razões, a esta Controladoria.

Sendo este o Relatório de Auditoria desta Controladora, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Thiago Leite Flores Pereira.

Ariquemes, 02 de Abril de 2018.

GEREANE PRESTES DOS SANTOS
Controladora Geral do Município de Ariquemes



CERTIFICADO DE AUDITORIA

REFERENTE: AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017.

Foi procedida a análise das contas referente ao exercício de 2017, com o objetivo de verificar o cumprimento de metas fiscais e resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites legais.

Decorrente da análise, constatou-se que houve cumprimento dos limites legais pertinentes a saúde, educação, dívida consolidada líquida.

Contudo, verificou-se que houve falhas/irregularidades que resultaram na debilidade na receita, aumento de gastos públicos, não cumprimento das metas fiscais nominal, limite de gastos com pessoal acima do limite máximo ao final do exercício de 2017.

Constatou-se, também, que diante dessas falhas/irregularidades, o Chefe do Poder Executivo Municipal, **Thiago Leite Flores Pereira** tomou as medidas cabíveis para limitação de empenho e movimentação financeira, contenção das despesas e redução dos gastos com pessoal, como também, adotou medidas necessárias para promover maior efetivação da receita.

Logo, com base nos fundamentos constantes do Parecer de Auditoria, esta Controladoria manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas do exercício de 2017, com a **ressalva indicada no parecer e relatório**, que acompanha o presente certificado, condicionada a apresentação das justificativas no prazo definido naquele parecer.

Ariquemes, 02 de Abril de 2018.

GEREANE PRESTES DOS SANTOS
Controladora Geral do Município de Ariquemes